



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º:** 004/2024 - PMAV

**PROCESSO N.º:** 5215/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE EXECUTARÁ SERVIÇO DE APLICAÇÃO E TRANSPORTE DE REVSOL, NAS LOCALIDADES DE SANTA TEREZA, ANTAS, SANTA CRUZ, MILAGRES, AMAPÁ E INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivo Anexo.

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa recorrente RDJ ENGENHARIA LTDA, em razão da habilitação e declarada vencedora a empresa recorrida RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA no procedimento de Concorrência Eletrônica nº 004/2024, cujo objeto consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE EXECUTARÁ SERVIÇO DE APLICAÇÃO E TRANSPORTE DE REVSOL, NAS LOCALIDADES DE SANTA TEREZA, ANTAS, SANTA CRUZ, MILAGRES, AMAPÁ E INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivo Anexo.”

Conforme a Ata Parcial do certame, foi inabilitada no certame, a empresa N JUNIOR BELIZÁRIO VARGAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS devido a mesma não ter atendido ao quantitativo mínimo solicitado para comprovação de capacidade técnico operacional, e declarada vencedora a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.

A empresa recorrente, contudo, apresentou, tempestivamente, na forma do artigo 165, inciso I, letra “c”, da Lei nº 14.133/21, recurso administrativo hierárquico, o qual foi



recebido pela Comissão de Contratações, no qual insurge-se contra a habilitação da recorrida RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.

Em suas razões recursais, o recorrente alega, em síntese, que a recorrida não teria atendido o quantitativo dos serviços de base/sub-base, pois os atestados apresentados além de não atingirem o somatório necessário os serviços não teriam similaridade, e ainda, a recorrida teria apresentado documento repetido com a mesma numeração de CAT emitido pelo CREA-ES.

*“12/09/2024 09:03:04 - Presidente da Comissão - Das análises da Comissão de Contratação - A documentação referente a habilitação social, fiscal, trabalhista e econômica se encontra em concordância com o edital. Das análises da Área Técnica - A documentação de habilitação técnica operacional e técnica profissional atendem as solicitações do edital, e quanto a proposta, a mesma não contém nenhum vício e está precisa. Sendo assim, a empresa está habilitada.”*

O procedimento encontra-se suspenso por determinação da Comissão de Contratações, cumprindo, portanto, o disposto no artigo 168 da Lei nº 14.133/21.

De outra parte, os outros licitantes interessados, foram devidamente comunicados para apresentação de eventuais impugnações, na forma do § 4º, inciso II, do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passo a decidir.

Primeiramente, importante frisar que esta comissão trabalha integralmente sobre os princípios impostos pela lei N° 14.133/21, principalmente em observância ao Art. 5º:



*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Analisando o primeiro levantamento, a empresa expõe que a recorrida não teria atingido o quantitativo mínimo de “Revestimento primário ou base ou sub-base com adição de REVSOL ou escória  $\geq 3.000 \text{ m}^3$ ”, pois haveria apresentado um atestado de capacidade técnica registrado no CREA-ES com mesma numeração CAT, tornando inválido o mesmo, e que ainda, os serviços atestados não possuem similaridade com o exigido.

Primeiramente, a lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio da segregação de funções, que consiste na divisão de tarefas entre diferentes agentes públicos. O objetivo é evitar que os servidores desempenhem atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar a mesma tarefa, e reduzir a possibilidade de fraudes e ocultação de erros.

Assim sendo, é importante deixar claro que, a Comissão de Contratação não detém conhecimento técnico específico em engenharia, portanto, deixando a cargo da Área Técnica com o Engenheiro Civil deste órgão as decisões que necessitem de tais conhecimentos, para que se possa ter respaldo na tomada de decisões.

Cabe aqui ressaltar que, o julgamento e avaliação dos elementos técnicos da proposta de preços e da habilitação técnica se dá pela área técnica, que averigua todas as informações pertinentes, pois é o corpo deste órgão que detém conhecimento específico em engenharia para determinar a coesão das informações ali contidas,



onde primeiramente constatou “Das análises da Área Técnica - A documentação de habilitação técnica operacional e técnica profissional atendem as solicitações do edital, e quanto a proposta, a mesma não contém nenhum vício e está precisa. Sendo assim, a empresa está habilitada”, conforme manifestação de julgamento do dia 12/09/2024.

“(…) Das análises da Área Técnica - A documentação de habilitação técnica operacional e técnica profissional atendem as solicitações do edital, e quanto a proposta, a mesma não contém nenhum vício e está precisa. Sendo assim, a empresa está habilitada.”

Como explanado anteriormente, por se tratar de conhecimento específico de engenharia, esta Comissão solicitou a Área Técnica, para que se manifestasse sobre as alegações quanto a habilitação técnica da recorrida, que através do Engenheiro Civil deste órgão assim evidenciou:

“(…) Tendo em vista o exposto pela empresa RDJ, a respeito da empresa RENOVA, foi feita diligência ao órgão competente e o mesmo alegou que as informações são verdadeiras, sendo erro interno deles essa duplicidade de informações, ou seja, as CAT são válidas.

O item de Regularização de Subleito foi atendido segundo o quantitativo mínimo do edital. Porém, no item REVSOL a empresa não apresentou quantidades mínimas necessárias para a comprovação, sendo os itens que mais se aproximam os de base e sub-base em brita graduada, que serve para pavimentação em CBUQ (Massa Asfáltica) e Blocos de Concreto, que são divergentes do solicitado.

Assim, ao analisar os acervos apresentados com mais critério e após os apontamentos feitos pelos recorrentes foi verificado que os itens de acervo apresentados são divergentes ou não atendem ao mínimo



*exigido, não atendendo ao edital, devendo desta forma, ser inabilitada da concorrência (...)*

Como demonstrado, o corpo de avaliação técnica evidencia que a empresa recorrida RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA não atendeu as qualificações exigidas no edital, pois os itens acervados “são divergentes ou não atendem ao mínimo exigido”, ficando claro que os acervos apresentados não são compatíveis com as qualificações exigidas.

Adiante, temos que a recorrente levantou um ponto sobre os atestados apresentados pela recorrida, que inicialmente passou por despercebido pela Área Técnica e pela Comissão, tal alegação demonstra que a CAT nº 1903/2023 acerva um atestado emitido pela Prefeitura de Serra - ES e pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim – ES, ao que se sabe não pode haver um mesmo número de protocolo de CAT para dois atestados distintos, portanto foi diligenciado junto a empresa recorrida e ao órgão que acervou tal documento sobre a sua veracidade (conforme anexo).

O CREA-ES, através do Gerente da Unidade de Atendimento, José Maria Cola dos Santos, manifestou:

*“Prezado Senhor  
William de Araujo Constantino  
Agente de Contratações/ Pregoeiro  
Núcleo de Licitações da PMAV*

*Atendendo a solicitação de manifestação quanto a veracidade das CATs apresentadas anexas, nº 1903/2023-Cachoeiro e nº 1903-Serra, apresentadas, após leitura e exame dos documentos, que geraram cada CAT, identificamos procedimento equivocado de lançamento das ARTs pertencentes ao protocolo nº 901632/2023 (Atestado obra da Serra) inseridas no protocolo nº 901647/2023 (Atestado obra Cachoeiro).*



Foi efetuado os ajustes de correção do equívoco em cada protocolo no dia 24/09/2024 às 17:54h, podendo ser feita consulta no Portal do CREA-ES das CATs, nº 1902/2023-Cachoeiro referente ao protocolo nº 901647/2023 e nº 1903/2023-Serra referente ao protocolo nº 901632/2023, ambas emitidas em 13/12/2023.

Como acima exposto, **as CATs são verídicas**, portanto, não existe fraude configurada.

Agradecemos a consulta, que oportunizou a correção do nosso procedimento processual equivocado.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Maria Cola dos Santos – Gerente da Unidade de Atendimento”

A recorrida RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, também se manifestou a respeito, conforme segue:

“À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 004/2024 DO MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5215/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024.

**RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 25.309.819/0001-66, sediada a Rua Marataízes, n.º 250, Planalto de Carapina, Ed. Vilaggio Laranjeiras Business, sala 210, através do seu representante legal o Sr. LUCAS MACIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da RG n.º 3.314.101 e RG n.º 167.825.377-



---

45, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar, seus esclarecimentos:

*Informamos que a CAT apresentada n° 1903 – cujo a Obra do Município da Serra, está completa, e correta, porém, a CAT que constam as duas primeiras páginas, também da CAT n° 1903, de uma obra do Município de Cachoeiro, está com divergências, que foram realizadas pelo próprio CREA, estando apenas as duas primeiras páginas erradas, os itens acostados, estão corretos.*

*Após constar o erro, o CREA já apresentou a CAT n.° 1902, de forma correta, alterando as duas primeiras páginas, como constam no anexo desse esclarecimento.*

*A empresa também preocupada em demonstrar sua boa conduta, entrou em contato com o órgão responsável, sendo o CREA, e se colocou a disposição para sanar quaisquer dúvidas que o município tenha, referente a apresentação destas Cat's.*

*Desta maneira, segue em anexo, a CAT n.° 1902, que possui as mesmas descrições dos serviços prestados, que foram anexados nos documentos de habilitação pela empresa RENOVA CONSTRUÇÕES, também a CT n.° 1903, em sua integralidade, para que não haja qualquer dúvida, apresentamos também os dois contratos celebrados junto a este município, que gerou as responsáveis CAT'S.*

*Passamos a análise do cumprimento ao que se refere a Qualificação Técnica, visto que o documento apresentado, só possuía as duas primeiras páginas erradas, visto que o contexto do documento estava correto, sendo apresentado os itens que foram solicitados no edital, não tendo o que se falar de qualquer prejuízo no certame.*



*Reiteramos que todos os documentos apresentados por esta empresa, é verídico e foi totalmente atestado pelo órgão responsável, destaco que apenas houve uma falha quando fora elaborado os mesmos, visto que foram realizados a mesma época, e o CREA emitiu a CAT n.º 1902, com a mesma chancela da CAT n.º 1903, sendo esse erro sanado, e o mesmo manteve seus serviços, apenas alterando a primeira página que tratasse da chancela do CREA.*

*Desta maneira exigimos ao município que oficialize o CREA, para confirmar as informações aqui prestadas, e mais uma vez comprovar que devido a essa falha, a comprovação que a mesma possui capacidade operacional e técnica para prestar os serviços objeto deste certame não serão comprometidos.*

*Nestes termos pede deferimento”*

Como foi constatado pelo CREA-ES, houve um “procedimento equivocado de lançamento das ARTs pertencentes ao protocolo nº 901632/2023 (Atestado obra da Serra) inseridas no protocolo nº 901647/2023 (Atestado obra Cachoeiro)”, sendo assim, o mesmo documento é valido e aceito por esta comissão após sua readequação, conforme anexo.

Assim, como entendido pela área técnica a qual compete o conhecimento, não havendo a recorrida preenchido os requisitos técnicos, onde não atingiu o quantitativo mínimo de Revestimento primário ou base ou sub-base com adição de REVSOL ou escória  $\geq 3.000$  m<sup>3</sup>, pois os serviços acervados são divergentes do solicitado, julgo **MERECER** prosperar **PARCIALMENTE** o recurso apresentado pela licitante **RDJ ENGENHARIA LTDA**, revogando a decisão anterior que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**.



Tendo havido reconsideração apenas parcial da decisão ora guerreada, envio as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 165 da Lei 14.133/21.

Atílio Vivacqua-ES, 30 de setembro de 2024.

**WILLIAM DE  
ARAUJO  
CONSTANTINO**  
NO:

**12281688739**

**William de Araujo Constantino**

Agente de Contratações

Assinado digitalmente por WILLIAM DE  
ARAUJO CONSTANTINO:12281688739  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(EM BRANCO), OU=2841478000135,  
OU=videoconferencia, CN=WILLIAM DE  
ARAUJO CONSTANTINO:12281688739  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2024.09.30 13:42:26-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



**REF.:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5215/2024 ID CidadES Contratação: 2024.010E0700001.01.0008 MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Dos atendimentos, no edital e seus anexos foram solicitados documentações básicas que visam a comprovação das regularidades Fiscais e Técnicas das concorrentes para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE EXECUTARÁ SERVIÇO DE APLICAÇÃO E TRANSPORTE DE REVSOL, NAS LOCALIDADES DE SANTA TEREZA, ANTAS, SANTA CRUZ, MILAGRES, AMAPÁ E INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, dessa forma, passamos as considerações quanto aos Recursos e Contra Recursos apresentados pelas concorrentes do Certame.

### **DAS CONSIDERAÇÕES**

A empresa **N JUNIOR** apresenta defesa de que atende ao solicitado em edital no que tange a acervo técnico e solicita que seja desabilitada a empresa **RENOVA**, uma vez que a mesma não atenderia ao edital, além disso, a mesma alega que os serviços de Regularização e Compactação de Subleito não fazem parte da Planilha Orçamentária.

Por sua vez, a empresa **RENOVA** apresenta defesa de que a mesma atende a documentação e que as alegações da empresa **N JUNIOR** não possuem mérito e pede a manutenção da decisão de habilitação.

A empresa **RDJ**, por sua vez, em fase de recursos alega que a empresa **N JUNIOR** não apresentou impugnação ao edital concordando com os itens ali expostos, além disso, o item de REVSOL é o de maior relevância para a contratação, sendo, portanto, esta, uma exigência editalícia válida.

Além disso, a mesma ainda esclarece *“De fato, segundo se extrai do ETP, a contratação visa a execução de obras de aplicação de REVSOL a fim de melhorar a infraestrutura local, prevenindo problemas de erosão e deslizamentos, garantir a segurança da população e a integridade das propriedades e infraestrutura local. A aplicação de REVSOL, por seu turno, implica na execução de serviços de regularização e compactação do subleito e revestimento da base/sub-base com adição de REVSOL.”*

Ainda em tempo, a empresa **RDJ** alega que a empresa **RENOVA** não atende ao Item de REVSOL, conforme extraído das CAT apresentadas, e ainda pede a verificação quanto a CAT 1903/2023 por uma possível duplicidade de informações, solicitando que se faça diligência da mesma ao órgão responsável pela emissão.

### **DA ANÁLISE**

Desta forma, passamos as análises das considerações:

A empresa **N JUNIOR** não atende ao mínimo exigido em edital, tanto em REVSOL quanto em Regularização, não possuindo quantitativos suficientes para atender à solicitação editalícia, devendo permanecer inabilitada do certame, conforme decisão anterior.



Em resposta ao questionamento da empresa, o Item de Regularização e Compactação do Subleito faz parte da composição do item REVSOL, na memória de cálculo, presente nos anexos do edital, temos uma área total de pavimentação de 135.000,00 m<sup>2</sup> e foi exigido 50.000,00 m<sup>2</sup> de Regularização, valor abaixo dos 50% do total necessário. Dessa forma, a regularização é item obrigatório e de total importância para a execução dos trabalhos.

Outro ponto é que a mesma apresentou CAT do Profissional, sendo a uma das CAT das apresentadas em nome da empresa LAMAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, que não faz parte do certame licitatório, não podendo dessa forma ser aceito como qualificação Técnico Operacional da empresa a ser contratada, apenas do profissional.

Tendo em vista o exposto pela empresa **RDJ**, a respeito da empresa **RENOVA**, foi feita diligência ao órgão competente e o mesmo alegou que as informações são verdadeiras, sendo erro interno deles essa duplicidade de informações, ou seja, as CAT são válidas.

O item de Regularização de Subleito foi atendido segundo o quantitativo mínimo do edital. Porém, no item REVSOL a empresa não apresentou quantidades mínimas necessárias para a comprovação, sendo os itens que mais se aproximam os de base e sub-base em brita graduada, que serve para pavimentação em CBUQ (Massa Asfáltica) e Blocos de Concreto, que são divergentes do solicitado.

Assim, ao analisar os acervos apresentados com mais critério e após os apontamentos feitos pelos recorrentes foi verificado que os itens de acervo apresentados são divergentes ou não atendem ao mínimo exigido, não atendendo ao edital, devendo desta forma, ser inabilitada da concorrência.

Isto posto, resta-nos recomendar a convocação da empresa **RDJ ENGENHARIA LTDA**, para que apresente documentação.

Sendo está a manifestação do setor de engenharia, submetemos a análise.

Atílio Vivacqua / ES, 25 de setembro de 2024.

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Engenheiro Civil – CREA ES: 025761/D  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

---

**RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A CERCA DA CAT N° 1903/2023 - CONCORRENCIA 004/2024 - PMAV**

---

**De** licitacao@pmav.es.gov.br <licitacao@pmav.es.gov.br>  
**Data** Qua, 2024-09-25 08:05  
**Para** Renova Construções | Licitação <licitacao@renovacr.com.br>

Recebido.

Att.

William de Araujo Constantino

Agente de Contratações/Pregoeiro

Núcleo de Licitações - PMAV

[licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br) - 28 3026-9600

<https://www.pmav.es.gov.br/>

Praça José Valentim Lopes, N° 02, Centro, Atilio Vivacqua - ES 29.490-000

---

**De:** Renova Construções | Licitação <licitacao@renovacr.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 24 de setembro de 2024 17:23

**Para:** licitacao@pmav.es.gov.br <licitacao@pmav.es.gov.br>

**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A CERCA DA CAT N° 1903/2023 - CONCORRENCIA 004/2024 - PMAV

---

**De:** licitacao@pmav.es.gov.br

**Enviada:** 2024/09/23 15:35:31

**Para:** adm@renovacr.com.br, licitacao@renovacr.com.br

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A CERCA DA CAT N° 1903/2023 - CONCORRENCIA 004/2024 - PMAV

Boa tarde,

Conforme informado na plataforma do Portal de Compras Públicas, solicitamos esclarecimentos acerca da CAT n° 1903/2023 apresentada por essa empresa como comprovação de Acervo Técnico, onde foi constatado que a CAT faz referencia a 02 (dois) atestados diferentes, o que não é correto, de acordo com o CREA-ES.

1° Ao escanear o QR Code da CAT do Atestado de Capacidade Técnica de Cachoeiro de Itapemirim, o mesmo encaminha ao link onde consta a CAT com Atestado da Prefeitura da Serra;  
2° No corpo da CAT do Atestado de Capacidade Técnica de Cachoeiro de Itapemirim está mencionado que o contratante seria a Prefeitura da Serra.

Solicitamos que a empresa se manifeste sobre o documento apresentado e comprove a veracidade do mesmo.

Att.

William de Araujo Constantino

Agente de Contratações/Pregoeiro

Núcleo de Licitações - PMAV

[licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br) - 28 3026-9600

<https://www.pmav.es.gov.br/>

Praça José Valentim Lopes, Nº 02, Centro, Atilio Vivacqua - ES 29.490-000

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 004/2024 DO MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5215/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024.

**RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 25.309.819/0001-66, sediada a Rua Marataízes, n.º 250, Planalto de Carapina, Ed. Vilaggio Laranjeiras Business, sala 210, através do seu representante legal o Sr. LUCAS MACIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da RG n.º 3.314.101 e RG n.º 167.825.377-45, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar, seus esclarecimentos:

Informamos que a CAT apresentada n.º 1903 – cujo a Obra do Município da Serra, está completa, e correta, porém, a CAT que constam as duas primeiras páginas, também da CAT n.º 1903, de uma obra do Município de Cachoeiro, está com divergências, que foram realizadas pelo próprio CREA, estando apenas as duas primeiras páginas erradas, os itens acostados, estão corretos.

Após constar o erro, o CREA já apresentou a CAT n.º 1902, de forma correta, alterando as duas primeiras páginas, como constam no anexo desse esclarecimento.

A empresa também preocupada em demonstrar sua boa conduta, entrou em contato com o órgão responsável, sendo o CREA, e se colocou a disposição para sanar quaisquer dúvidas que o município tenha, referente a apresentação destas Cat's.

Desta maneira, segue em anexo, a CAT n.º 1902, que possui as mesmas descrições dos serviços prestados, que foram anexados nos documentos de habilitação pela empresa RENOVA CONSTRUÇÕES, também a CT n.º 1903, em sua integralidade, para que não haja qualquer dúvida, apresentamos também os dois contratos celebrados junto a este município, que gerou as responsáveis CAT'S.

Passamos a análise do cumprimento ao que se refere a Qualificação Técnica, visto que o documento apresentado, só possuía as duas primeiras páginas erradas, visto que o contexto do documento estava correto, sendo apresentado os itens que foram solicitados no edital, não tendo o que se falar de qualquer prejuízo no certame.

Reiteramos que todos os documentos apresentados por esta empresa, é verídico e foi totalmente atestado pelo órgão responsável, destaco que apenas houve uma falha quando fora elaborado os mesmos, visto que foram realizados a mesma época, e o CREA emitiu a CAT n.º 1902, com a

mesma chancela da CAT n.º 1903, sendo esse erro sanado, e o mesmo manteve seus serviços, apenas alterando a primeira página que tratasse da chancela do CREA.

Desta maneira exigimos ao município que oficialize o CREA, para confirmar as informações aqui prestadas, e mais uma vez comprovar que devido a essa falha, a comprovação que a mesma possui capacidade operacional e técnica para prestar os serviços objeto deste certame não serão comprometidos.

Nestes termos pede deferimento.

SERRA-ES, 24 de setembro de 2024.

Atenciosamente,  
**LUCAS  
MACIEL  
PEREIRA:167  
82537745**

Assinado de forma digital por  
LUCAS MACIEL  
PEREIRA:16782537745  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=28905207000124,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=videoconferencia, cn=LUCAS  
MACIEL PEREIRA:16782537745  
Dados: 2024.09.24 14:49:04 -03'00'

---

Lucas Maciel Pereira  
Sócio/Administrador  
CPF: 167.825.377-45  
RG: 3.314.101-ES



CONTRATO N° 100/2022  
PROCESSO N° 17.678/2/2022  
CONCORRÊNCIA N° 020/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E A EMPRESA RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDREIRAS E ADJACÊNCIAS DO BAIRRO BARCELONA, NO MUNICÍPIO DA SERRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maestro Antônio Cicero n° 111 - Centro/Serra-ES - CEP.: 29.176-100, inscrita no CNPJ sob n° 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo **Sr HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**, Secretário Municipal de Obras, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF n° 069.128.177-77 e CI n° 823341-ES, com endereço na Rua Campinho n° 66, Caçaroca, Serra/ES - CEP: 29.176-438, Tel: 3291.2148, daqui por diante denominado Contratante a empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º25.309819/0001-66, estabelecida a Rua Marataizes, n°250, Sala 210C, Bloco I, Edf. Villaggio Laranjeiras, Planalto Carapina, Serra/ES, CEP:29.162-738, Tel: (27) 3011-0006, tendo como representante legal o Sr **LUCAS MACIEL PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador do CPF n° 167.825.377-45 e CI n° 3.314.101 - ES, residente e domiciliado à Rua Bahia, n°414, Casa, Estância Monazítica, Serra/ES, CEP:29.175-137, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, referente a **Concorrência Pública N° 020/2022, Processo Administrativo n° 17.678/2022 - SEOB**. O Edital e seus anexos são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

CPF: 167.825.377-45  
Renova Construções  
Sócio Administrador  
Lucas Maciel Pereira



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDREIRAS E ADJACÊNCIAS DO BAIRRO BARCELONA, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, de acordo com as normas e especificações do Contratante, sendo os serviços os discriminados no Edital, Termo de Referência e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - **A CONTRATADA** obrigar-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

2.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

2.3 - **A CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro ou profissional com atribuições compatíveis de acordo com a legislação vigente, habilitado junto ao CREA ou CAU para dar execução ao contrato.

2.4 - **O CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA** no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à **CONTRATADA**.

2.5 - **A CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, ou no prazo estipulado pela fiscalização, de comum acordo com o Município, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

2.6 - **A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

2.7 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.8 - Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



2.9 - Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações vigentes, sendo assim, deverão ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e de acordo com as normas estabelecidas pela SEOB/PMS, obedecendo as condições do Edital, Termo de Referência e da Proposta apresentada.

2.10 - **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

2.11 - Os serviços a executar estão detalhados e descritos na planilha de preços e Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.

2.12 - A Contratada se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente veículos/equipamentos em perfeitas condições de uso, materiais de primeira qualidade, e obedecendo rigorosamente aos Projetos e/ou às Ordens de Serviços que forem fornecidos pela SEOB/PMS.

2.13 - Poderá a SEOB/PMS, a seu critério, exigir a reexecução de qualquer parte dos serviços, caso esses tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações próprias, ou legislação aplicável.

2.14 - O acompanhamento tecnológico dos serviços será de responsabilidade da Contratada, independentemente da atividade fiscalizadora da SEOB/PMS, cabendo à SEOB/PMS o fornecimento das Ordens de Serviços.

2.15 - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8666/93, consolidada.

2.16 - A proponente apresentará o cronograma físico-financeiro detalhado da produção dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para conclusão.

2.17 - Os serviços somente poderão ser executados mediante a autorização emitida pela Contratante.

2.18 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

2.19 - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada.



- 2.20** - O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.
- 2.21** - Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços supra citados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.
- 2.22** - Caberá à contratada manter os uniformes de toda a sua equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato.
- 2.23** - Caberá também à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.
- 2.24** - Os encarregados de serviços deverão ser conhecedores de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverão ainda ser competentes para orientar os empregados sob sua direção.
- 2.25** - Todos os empregados deverão receber orientações gerais de segurança e medicina do trabalho com base na lei 3.214 art. 5º da CLT, através de um profissional pertencente ao quadro da empresa para cada tarefa que for executar, mesmo que rotineira.
- 2.26** - Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.
- 2.27** - A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.28** - Os serviços deverão ser realizados com a devida sinalização necessária a execução dos mesmos com placas de identificação, cones bem como a identificação em todos os equipamentos "A Serviços da PMS" sendo de responsabilidade da contratada quaisquer danos ou prejuízos que vier a ser causado a terceiros bem como a PMS na decorrência dos serviços prestados por meio deste contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 853.265,30 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), conforme definido na proposta apresentada.**

**3.1.1 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, encargos sociais, emolumentos, BDI e outro relacionados à execução do objeto deste Contrato.**

**3.2 - O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.**

**3.3 - O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da medição que atestar a execução da etapa dos serviços.**

**3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:**

**3.4.1 - Primeira fatura:**

- a) Nota fiscal;
- b) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
- c) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA ou CAU;
- d) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- e) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- f) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- g) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.
- h) Apresentação do nº da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito
- i) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato.
- j) Relatório descritivo e/ou relatório fotográfico dos serviços executados

**3.4.2 - Faturas intermediárias:**

- a) Nota fiscal;
- b) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- c) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal da Serra;



- d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.
- f) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais.

**3.4.3 - Última fatura:**

- a) Nota fiscal;
- b) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
- c) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- f) Relatório descritivo e relatório fotográfico dos serviços executados

**3.5** - Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também a Instrução Normativa INSS nº 03 de 14/07/05.

**3.6** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**3.7** - A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, pela Secretaria de Obras, fica condicionada à prestação da caução de garantia.

**3.8** - Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº processo e nº do contrato.

**3.9** - Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

**3.10** - O Setor financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

**3.11** - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando



estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

**3.12** - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**3.13** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

**4.1** - Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8.666/93, após o interregno mínimo de um ano contado da data base do contrato. Na forma da legislação vigente, considerando a data base do contrato como a data da planilha orçamentária que embasou a licitação, através da variação dos índices de reajustamento da Fundação Getúlio Vargas - FGV (de acordo com o objeto licitado) como segue;

$$R = V \times \left( \frac{I - I_o}{I_o} \right)$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços a serem reajustados;

I<sub>o</sub> = Índice relativo ao mês da Data-Base do orçamento elaborado pela SEOB.

I = Índice relativo ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

**4.2** - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do dia 01 de julho de 2022.



5.2 - O prazo para execução total do objeto do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

5.3 - A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

5.4 - O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Quando houver acréscimos de itens novos nas planilhas, estes receberão o mesmo fator médio de desconto aplicado na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes do objeto desta aquisição, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Atividade: 08.01.00 - 15 .451.0037.2.214

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91

Vínculos: 1.920.0010.0000

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA PARTES**

##### **8.1 - Compete ao Contratante:**

8.1.1 - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a publicação de extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.3 - Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.1.5 - Providenciar a lavratura dos termos de recebimento Provisório (até 15 após a comunicação escrita da Contratada) e Definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de recebimento



Provisório) dos serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8.666/93.

**8.1.6** - Notificar á CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**8.1.7** - Esclarecer a Contratada a respeito de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

**8.1.8** - Fornecer à Contratada todas as diretrizes necessárias à correta execução dos serviços.

**8.1.9** - Vistoriar, fiscalizar e receber os serviços executados.

**8.1.10** - Recusar serviços executados em desacordo com as especificações, disposições do Edital e Termo de Referência/Projetos.

**8.1.11** - Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do contrato.

## **8.2 - Compete a Contratada:**

**8.2.1** - Devolver ao Contratante as vias assinadas do instrumento contratual em até 05(cinco) dias consecutivos após o seu recebimento;

**8.2.2** - Executar os serviços objeto deste Contrato no prazo estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, após a expedição da Ordem de Serviço, obedecendo-se os demais prazos e condições estipuladas, em conformidade com as especificações e observações contidas no presente Contrato, no Edital e nos respectivos Anexos.

**8.2.3** - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo Contratante, conforme Anexos do Edital, para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas em tempo hábil.

**8.2.4** - Fornecer à fiscalização do Contratante relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, incluindo o pessoal contratado na qualidade de menor aprendiz nos termos da Lei Municipal 4.828/2018 e Decreto Municipal 3.272/2018, bem como informar durante a vigência do Contrato, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

**8.2.5** - Substituir, imediatamente, qualquer profissional, inclusive engenheiro, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública ou cuja atuação demonstre desrespeito às normas técnicas e à boa técnica construtiva.



- 8.2.6** - Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessária e em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo determinado. Todos os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 8.2.7** - Fornecer a seus empregados as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Contrato.
- 8.2.8** - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação de serviços, até a conclusão dos serviços, sendo ainda responsável, até quando houver eventuais paralisações na execução do contrato.
- 8.2.9** - Manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com a legislação vigente, devidamente uniformizados, identificados por crachá da empresa.
- 8.2.10** - Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança, estipuladas por legislação específica.
- 8.2.11** - Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, devendo refazer imediatamente por sua conta o serviço que não foi aceito pelo fiscal, e retirar todo o material rejeitado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação.
- 8.2.12** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2.13** - Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições da legislação específica do trabalho.
- 8.2.14** - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive de acidentes de trabalho.
- 8.2.15** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.
- 8.2.16** - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência de espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante.
- 8.2.17** - Indenizar quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas.



- 8.2.18** - Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do Contrato.
- 8.2.19** - Não poderá ser iniciado qualquer serviço, sem que previamente, a fiscalização haja aprovado os serviços realizados.
- 8.2.20** - Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.2.21** - Verificar junto ao mercado a existência e disponibilidade de todos os materiais especificados, nas condições, cores e particularidades definidas, antes mesmo de iniciados os serviços. Após iniciada os serviços não será aceita justificativa de ocorrência de atrasos decorrentes de dificuldades de compra dos materiais especificados.
- 8.2.22** - Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Contratante, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.
- 8.2.23** - Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 8.2.24** - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.25** - Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- 8.2.26** - Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, inclusive a ART do respectivo contrato no CREA/ES ou CAU/ES.
- 8.2.27** - Manter, permanentemente, no local dos serviços, um engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma, nos termos da legislação específica.
- 8.2.28** - Fornecer todas informações referente à execução dos serviços.
- 8.2.29** - Prever, sempre que necessário, trabalho em todos os dias durante a vigência do contrato, inclusive feriados, períodos noturnos e finais de semana.



**8.2.30** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, pelas normas estabelecidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como a obtenção dos "habite-se" (caso necessário), assumindo totalmente as sanções decorrentes pelo não-cumprimento.

**8.2.31** - **A CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

**8.2.32** - **A CONTRATADA** deverá colocar no local dos serviços placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à publicidade do empreendimento, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal, e cumprimento da legislação.

**8.2.33** - **A CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

**8.2.34** - A eventual aceitação dos serviços por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**8.2.35** - **A CONTRATADA** deverá executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados.

**8.2.36** - **A CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual.

**8.2.37** - Entregar ao Contratante, ao término dos serviços, todos os documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários). A não entrega dos citados documentos implicará o não recebimento definitivo dos serviços.

**8.2.38** - A Contratada deverá executar os serviços conforme Termo de Referência/Projeto, específico do objeto Contratado emitido pela SEOB.

**8.2.39** - Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento,



suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas;

**8.2.40** - Responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da firma contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

**8.2.41** - Responsabilizar pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros.

**8.2.42** - Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

**8.2.43** - Não prestar declaração e/ou informações, sem prévia autorização por escrito da Contratante, a respeito do objeto desta Contratação.

**8.2.44** - Manter o seu pessoal, em serviço, devidamente uniformizado e com todos os equipamentos de proteção individuais necessários à execução dos serviços, e portando obrigatoriamente, Carteira de Identidade Funcional fornecida pela Contratada.

**8.2.45** - Utilizar veículos em perfeitas condições, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral.

**8.2.46** - Dispor de pessoal qualificado de reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc.;

**8.2.47** - Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria de Obras o ART do responsável técnico da obra/projeto, sendo que a emissão da Autorização de Serviços somente ocorrerá após a entrega do referido ART.

**8.2.48** - Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

**8.2.49** - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto do Contrato

**8.2.50** - Manter, permanentemente, na obra, um engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma, nos termos da legislação específica.

**8.2.51** - Diligenciar para que todos os materiais cheguem à obra em tempo para o cumprimento do prazo contratado, devendo comprar os materiais e insumos da obra com a antecedência



necessária, considerando os prazos de entrega habituais e vigentes no mercado para o produto especificado.

**8.2.52** - Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso ao fiscal, um "Diário de Obras", em que deverão ser lançadas as ocorrências diárias, que servirão para dirimir dúvidas, quando for o caso. Esse diário deverá ser encadernado e com características dos serviços, com folhas em 3 (três) vias numeradas, das quais 2 (duas) destacáveis.

**8.2.53** - A **CONTRATADA** deverá colocar em local do canteiro de obras placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à publicidade do empreendimento, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal, e cumprimento da legislação.

**8.2.54** - A Contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra além de atender a legislação ambiental vigente para o local.

**8.2.55** - A Contratada deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra.

**8.2.55** - A Contratada será responsável pela vigilância no local da obra.

**8.2.57** - A Contratada deverá atender as condicionantes ambientais.

**8.2.58** - A Contratada deverá atender aos termos da Lei Municipal nº 4.336, de 29 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) por descumprimento total ou parcial das cláusulas segunda e oitava do contrato: 1% sobre o valor total do contrato por item descumprido, até o limite máximo de 20% do valor total do contrato, podendo a administração Municipal aplicar multa sobre o mesmo fato gerador a cada período de 30 (trinta dias), caso a contratada não regularize o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2 -** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**9.3 -** A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

**9.4 -** As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.5 -** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6 -** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.



9.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 - A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência da Secretário de Obras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Obras, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.12 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:



- I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV - atraso injustificado da entrega;
- V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria de Obras, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2 - A Secretaria de Obras designará formalmente no ato da emissão da Ordem de Serviço o fiscal em número suficiente para acompanhamento da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1 - A CONTRATADA deverá oferecer, a título de garantia para execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, ou seja, R\$ 42.663,26 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8666/93 e suas alterações. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual, acrescido de 06 meses.

13.2 - A garantia deverá ser prestada em até no máximo 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Serviços, sendo



que a liberação da 1º medição para pagamento, somente ocorrerá após a comprovação da garantia contratual.

**13.3** - O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

**13.4** - A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

**13.5** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá solicitar por escrito a sua devolução. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**13.5.1** - Em se tratando de fiança bancaria deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

**13.6** - A liberação para pagamento da primeira nota fiscal dos serviços executados, pela Secretaria de Obras, fica condicionada à apresentação da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**14.1** - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr **LUCAS MACIEL PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 167.825.377-45 e CI nº 3.314.101 - ES e condição jurídica de representante legal da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:



17.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 - Por acordo entre as partes:


- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleita a Vara da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Serra/ES, 01 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**CONTRATANTE**  
**Maciel Pereira**  
Sócio Administrador  
Renova Construções  
CPF: 167.825.377-45

\_\_\_\_\_  
**LUCAS MACIEL PEREIRA**  
**RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**Art. 2º.** Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

**Art. 3º.** A Divisão de Apoio Administrativo/SEAD deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 365 dias podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

**Dayse Maria Oslegher Lemos**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 885280

Instrução de Serviço

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022**  
**PROCESSO Nº 9.326/2022 - CP 011/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Serra  
**Contratada:** Eco Construtora Eireli.  
**Objeto:** Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação de Trecho da Avenida Norte Sul - Acesso ao Bairro Cidade

Pomar, no Município da Serra /ES.

**Vigência:** 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Valor:** R\$ 1.410.005,10 (um milhão, quatrocentos e dez mil, cinco reais e dez centavos)

**Dotação Orçamentária:**

08.01.00 -15.451.0037.2.214

4.4.90.51.91 - Vínculo: 1.530.0000.0000

**Data da assinatura:** 01 de julho de 2022

ID (TCEES) 2022.069E0600002.01.0009

**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 885886

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2022**  
**PROCESSO Nº 17.678/2022 - CP 020/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Serra  
**Contratada:** Renova Construções Ltda.  
**Objeto:** Execução da Obra de Drenagem e Pavimentação da Rua Pedreiras e Adjacências do Bairro Barcelona, no Município da Serra /ES.

**Vigência:** 240 (duzentos e quarenta) dias.

**Valor:** R\$ 853.265,30 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

**Dotação Orçamentária:**

08.01.00 - 15.451.0037.2.214

4.4.90.51.91 - Vínculo: 1.920.0010.0000

**Data da assinatura:** 01 de julho de 2022

ID (TCEES) 2022.069E0600002.01.0014

**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 885892



CONTRATO Nº 378 /2019

PROCESSO Nº 11.451/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019

## CONTRATO

CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS WILSON DUARTE SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, PARTE DA RUA PROJETADA E RUA MANOEL DUARTE, BAIRRO RUBEM BRAGA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA RENOVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº. 1.212.830-SPTC – ES, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, representada por seu titular Sr. Paulo José de Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº. 488.073.977-49 e da Carteira de Identidade sob RG nº. 356.097 – ES SPTC, nomeado através do Decreto Municipal nº. 28887/19 de 01/10/19, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 25.309.819/0001-66, com sede à Rua Marataizes, nº. 250, Sala 210 C Bloco 1, Planalto Carapina – Serra/ES, representada neste ato pelo Sr. Lucas Maciel Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 167.825.377-45 e da Carteira de Identidade sob RG nº. 3314101 SPTC ES, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS WILSON DUARTE SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, PARTE DA RUA PROJETADA E RUA MANOEL DUARTE, BAIRRO RUBEM BRAGA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada e do Edital de TOMADA DE PREÇOS 013/2019, oriundo do processo administrativo nº 11.451/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, junto à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de 05/07/19 ficando porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariam as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

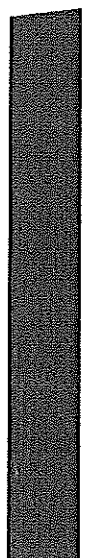
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para “CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS WILSON DUARTE SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, PARTE DA RUA PROJETADA E RUA MANOEL DUARTE, BAIRRO RUBEM BRAGA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES” nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

### SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5722



1.1.1. A obra, ora licitada, objetiva atender à Secretaria Municipal de Obras - **SEMO**, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos do **Processo Administrativo nº 11.4511/2019** e serão executados sob a forma de Execução Indireta e no regime de Empreitada por Preço Unitário, tipo Menor Preço Global.

1.2. As especificações completas bem como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados encontram-se estabelecidas no Projeto Básico constante do **ANEXO XI**, bem como demais anexos que integram o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução do presente **Contrato** e de remuneração da **Contratada** será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

3.1. O presente **Contrato** reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do **Contrato** correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2019, constante nas seguintes dotações:

Órgão - Unidade Orçamentária: 19-01 Secretaria Municipal de Obras

Projeto atividade: 1.061

Elemento de Despesa: 44905191000 – Obras em andamento

Ficha: 4544

Fonte de Recurso: 15400000000

Órgão - Unidade Orçamentária: 19-01 Secretaria Municipal de Obras

Projeto atividade: 1.064

Elemento de Despesa: 44905191

Ficha: 4559

Fonte de Recurso: 15400000000

Órgão - Unidade Orçamentária: 19-01 Secretaria Municipal de Obras

Projeto atividade: 1.065

Elemento de Despesa: 44905191

Ficha: 4567

Fonte de Recurso: 15400000000

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. **Prazo Contratual:** Será de **720 (setecentos e vinte) dias** a contar de sua assinatura.

5.1.1. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil a partir da sua assinatura.

5.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, conforme as previsões do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

### **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



### **Prazo de Execução**

**5.2. Prazo de Execução:** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura da Ordem de Serviço, e deverão ser concluídos em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de assinatura da mesma.

**5.2.1.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

**5.3.** A Fiscalização do Contratante fornecerá junto com a Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, etc.

**5.4. A Contratada**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Se os motivos forem impeditivos para o início dos serviços, o prazo estabelecido no item 5.2 acima poderá ser prorrogado, por igual período.

**5.5.** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**5.6.** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação à execução dos serviços contratados.

**5.7.** Se a **Contratada** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito à fiscalização e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

**5.8.** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a Contratante, constatar a sua veracidade;

**5.9.** Constatada a interrupção da execução dos e serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado neste **Contrato** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das obras e serviços;

**5.10.** Quaisquer dúvidas com respeito a esta prorrogação de prazos serão esclarecidas e devidamente acordadas entre a Contratante e a **Contratada**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos serviços, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá rescindir este **Contrato** ou cancelar parte dos serviços, tudo mediante comunicação por escrito à **Contratada** e através do Termo Aditivo ao **Contrato**;

**5.11.** Mediante a rescisão ou cancelamento, a Contratante poderá, a seu critério, contratar a execução das obras e serviços remanescentes, necessários ao cumprimento do objeto deste **Contrato**, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observados a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

**6.1.** O presente **Contrato** tem o valor global de **R\$ 1.992.261,48 (hum milhão, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)** reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela **Contratada**.

**6.2.** Os preços unitários contratuais, para a execução dos serviços, são aqueles constantes da “Planilha de Quantidades e Preços”, integrantes da proposta comercial apresentada pela **Contratada**.

## **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Gerardo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



6.3. Os referidos preços unitários constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços, e pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, bem como, dos materiais, insumos, veículos, equipamentos, instalações e demais despesas resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O prego do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/01.

7.1.1. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (Média Geral) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = V \times [(I^1 - I^0) / I^0]$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I<sup>0</sup> = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral) – Índice relativo ao mês da data de recebimento e abertura da sessão (Data da Proposta da Contratada);

I<sup>1</sup> = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral), referente ao 1º mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

7.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

7.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do § 8º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM), vez que nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, somente a minutas de licitação, contratos e ajustes deverão ser aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.

7.4. Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, segundo o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem a expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, do direito do CONTRATADO ao recebimento da importância devida a título de reajuste, relativo ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

7.5.1. Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

7.6. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

8.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

#### **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



8.3. Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

8.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

8.5. Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
  - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
  - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
  - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
  - e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 8.6. A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 9.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 9.2, imediatamente anterior.
- 9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco BANESES, agência 115, Cachoeiro de Itapemirim, com correção monetária, em favor da Contratada.
- 9.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 9.7. Será considerada extinta a garantia:

#### **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.8. A garantia da contratação inicialmente apresentada terá a validade mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato. Após o término da sua validade, caso seja necessária, a garantia deverá ser renovada com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante remanescente do Contrato, devidamente atualizado pelo índice de reajustamento convencionado no Contrato.

9.9. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como reajuste ou reequilíbrio a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 9.1 deste edital.

9.10. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do prazo contratual, mediante requerimento, desde que comprovado pela CONTRATADA o regular cumprimento de todas as obrigações, tais como verbas rescisórias trabalhistas, fundiárias e previdenciárias decorrentes da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. À Contratada é vedado ceder parcial ou integralmente a execução do objeto contratado ou subcontratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11. Além daquelas já delineadas no Projeto Básico, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

##### **11.1. A CONTRATADA é responsável:**

11.1.1. Executar os Serviços contratados obedecendo às especificações constantes do presente Projeto Básico, as disposições do Edital e do Contrato, e demais documentos que o integram, as orientações, e aos procedimentos constantes do Projeto Básico e Metodologia de Execução, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;

11.1.2. Atender as determinações da **Secretaria Municipal de Educação e Obras**, para substituição de algum seu funcionário ou de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo à execução da Obra ou se, portanto de forma inconveniente na execução da Obra;

11.1.3. Toda e qualquer dúvida que venha a persistir relativa às especificações de serviços/materiais e/ou projetos deverá ser objeto de consulta prévia, para os devidos esclarecimentos, junto à Gestão do **Contrato**.

11.1.4. Toda e qualquer alteração que se faça necessária ou que seja pleiteada pela **Contratada** deve ser apresentada formalmente a Gestão do **Contrato**, justificada tecnicamente e acompanhada de estudo comparativo de custos e prazo de execução.

11.1.5. Pela integral boa e eficiente execução das obras e serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, seus anexos, Projeto Básico e documentação técnica fornecida;

11.1.6. Pela colocação de placa indicativa no local do canteiro de obras e serviços, de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo **Contratante**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

## **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



- 11.1.7. Pela assunção total e responsabilidade por danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o **Contratante** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras e serviços;
- 11.1.8. A aceitação das obras e serviços, por parte do **Contratante**, não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **Contratada**;
- 11.1.9. Pela vigilância no local da execução das obras e serviços;
- 11.1.10. A execução, por sua conta, do controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados;
- 11.1.11. Pelo cumprimento das normas relativas à segurança e higiene do trabalho expedido pelo Ministério de Trabalho e Emprego, devendo exigir de seus empregados o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- 11.1.12. Pela manutenção durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.13. Pelo cumprimento integral das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Municipal, em especial às de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho e aquelas relativas à Proteção Ambiental;
- 11.1.14. Pelas anotações no Diário de Obras específico das obras atualizadas, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.1.15. Executar todos os serviços de acordo com os Projetos, Normas Técnicas, Legislação e suas regulamentações vigentes.
- 11.1.16. Executar todos os serviços em conformidade com Legislação Ambiental vigente para o local.
- 11.1.17. Apresentar a cotação e/ou composição de custos dos itens de serviços que não constarem na listagem de preços de referência do **Contrato**, devendo ser aprovado pelo Gestor do Contrato;
- 11.1.18. Alertar ao **Contratante** quanto às condições de cumprimento do cronograma físico do **Contrato**
- Contrato**
- 11.1.19. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento das tarefas considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizados;
- 11.1.20. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;
- 11.1.21. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- 11.1.22. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.1.23. Proporcionar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização de uniformes, acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, com uso de crachás de identificação;
- 11.1.24. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 11.1.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

## SECRETARIA DE OBRAS

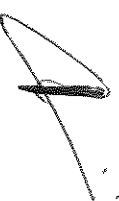


- 11.1.26. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 11.1.27. Indenizar quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas.
- 11.1.28. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- 11.1.29. Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Contratante, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.
- 11.1.30. Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 11.1.31. Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, devendo refazer imediatamente por sua conta o serviço que não foi aceito pelo fiscal, e retirar todo o material rejeitado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação.
- 11.1.32. A **Contratada** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários a eficiência e eficácia da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **Contratante** ou a terceiros em decorrência do presente **Contrato**.
- 11.1.33. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 11.1.34. Fornecer à fiscalização do Contratante relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, bem como informar durante a vigência do Contrato, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
- 11.1.35. Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviços.
- 11.1.36. Após a assinatura do Contratante, a **Contratada** deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras – SEMO o ART do responsável técnico da obra/projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a autorização para pagamento da medição, somente ocorrerá, após a entrega do referido ART.
- 11.2. Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:
- 11.2.1. Emitir "**Ordem de Início dos Serviços**" autorizando o início de execução dos **Serviços** pela **Contratada**;
- 11.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 11.2.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

## SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



11.2.4. Fiscalizar permanentemente a execução dos **Serviços** contratados acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do **Contrato**, e em especial, o cumprimento da metodologia de execução contratada;

11.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

11.2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no **Contrato**;

11.2.7. Providenciar a lavratura dos termos de recebimento provisório (até 15 após a comunicação escrita da Contratada) e Definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de recebimento Provisório) dos serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requisitante, a quem caberá atestar a execução da obra, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos., assim como a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

12.2. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal requisitante a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

13.1.1. As medições dos serviços serão efetuadas pela Fiscalização da **Contratante** sempre no último dia útil do mês.

13.2. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela **Contratada**:


13.2.1. Em todas as medições:

- a) nota Fiscal/Fatura/Medição discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciário;

#### **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



- d) prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
  - e) prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
  - f) prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
  - g) prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
  - i) Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitada, contendo todos aos anexos referentes as informações dos empregados alocados nos serviços contratados pela PMCI/ES – GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última Nota Fiscal deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a guia do próprio mês da execução dos serviços.
  - j) Cópia do GPS, concomitantemente com o relatório do GFIP;
  - k) Relação dos empregados alocados nos serviços contratados e resumo da folha de pagamento;
  - l) Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-refeição;
  - m) Declaração de contabilidade regular assinada pelo sócio-administrador e pelo contador regularmente registrado no CRC ao qual estiver vinculado;
  - n) Cópia do contra cheques;
  - o) Cópia das rescisões de contratos do mês anterior;
  - p) Cópia da RAIS do mês anterior;
  - q) Cópia do recibo de férias do mês anterior;
  - r) Cópia dos Atestados médicos admissionais e demissionais do mês anterior;
  - s) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenções coletivas.
- 13.2.2. Na Primeira Medição todos os documentos relativos ao item anterior e, ainda:**
- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
  - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado.
- 13.2.3. Na Última Medição, todos os documentos relacionados nos itens 13.2.1 e, ainda:**
- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
  - b) Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.**
- 13.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.**
- 13.5. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.**
- 13.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.**
- 13.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.**
- 13.8. De acordo com a Portaria Municipal n° 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:**
- a) de empresas associadas;

## SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679  
Tel.: 28 3155 - 5222



- b) de matriz para filial;
  - c) de filial para matriz;
  - d) de sócio;
  - e) de representante;
  - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 13.9.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 13.10.** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A Administração Municipal poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
  - b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;
  - d) a subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato e, caso admitidos, se realizados sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATANTE**;
  - e) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
  - f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
  - g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
  - h) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
  - i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
  - j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Obras - SEMO, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.
- 14.2.** A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.
- 14.3.** A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h” do item 14.1, poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas:
- a) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**;
  - b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**.
- 14.4.** A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que regerá o **CONTRATO**.
- 14.5.** A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep. 29.314-679  
Tel.: 28 3155 - 5222



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se **fraudar na execução do objeto** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

15.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

15.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.5. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) multa moratória de 0,3333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,00333 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da concentração ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;
- c) multa moratória de 0,6666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

## SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



- d) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total de contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação;
- e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 15.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 15.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
- 15.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 15.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 15.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 15.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.
- 15.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
- 15.15. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 15.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 15.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**


16.1. A CONTRATADA obrigará-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

16.2. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites mencionados no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

#### **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep. 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



16.3. Os acréscimos ou supressões referenciados serão considerados formalizados através de aditamento contratual, após consentimento expresso da autoridade superior competente, mediante o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**


- 17.1. A **Contratada** desenvolverá os serviços objeto deste **Contrato**, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do **Contrato**.
- 17.2. O representante da Administração anotará no livro Diário de Obras específico todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 17.3. A **Contratada** manterá no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou far-se-á representar no local por engenheiro habilitado, devidamente regularizado junto ao CREA ou qualquer outra entidade de classe competente, para a execução do **Contrato**.
- 17.4. O **Contratante** poderá exigir a substituição de empregados da **Contratada** no interesse do cumprimento do **Contrato**, cabendo o ônus à **Contratada**.
- 17.5. A **Contratada** deverá reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 05 (cinco) dias, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, aportados no livro Diário de Obras.
- 17.6. A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do **Contrato**.
- 17.7. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Contrato**.
- 17.8. A **Contratada** permitirá e facilitar à Fiscalização à inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 17.9. O nível de desempenho da **Contratada** na execução dos serviços será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.
- 17.10. A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.
- 17.11. A **Contratada** é responsável pelos reparos ou interferências nas redes elétricas, telefônica, semafórica, de transmissão de imagens ou de dados, assumindo integralmente os ônus decorrentes, ressalvadas qualquer responsabilidade da **Contratante**.
- 17.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar as obras, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 17.13. A **Contratada** se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente veículos/equipamentos em perfeitas condições de uso, materiais de primeira qualidade, e obedecendo rigorosamente aos Projetos e/ou às Ordens de Serviços que forem fornecidos pela secretaria requisitante.
- 17.14. O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8.666/93, consolidada.

#### **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



**17.15. A CONTRATADA deverá realizar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a Segurança e Medicina do Trabalho na Indústria da Construção Civil.**

**17.16. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.**

**17.17. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada.**

**17.18. O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.**

**17.19. Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços supracitados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.**

**17.20. Caberá à contratada manter os uniformes de toda a sua equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato.**

**17.21. Caberá também à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança, necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.**

**17.22. Os encarregados de serviços deverão ser conhecedores de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverão ainda ser competentes para orientar os empregados sob sua direção.**

**17.23. Todos os empregados deverão receber orientações gerais de segurança e medicina do trabalho com base na lei 3.214 art. 5º da CLT, através de um profissional pertencente ao quadro da empresa para cada tarefa que for executar, mesmo que rotineira.**

**17.24. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.**

**17.25. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**18.1. A contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá providenciar o Termo Circunstanciado e o Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 15 (quinze) após a comunicação escrita da Contratada.**

**18.2. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar a partir da comunicação escrita do contratado, observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28.3155 - 5222



18.3. Não será emitido o Recebimento Definitivo, se houver pendências quanto:

a) Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários).

b) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

18.4. As obras e/ ou serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificada no ato do recebimento provisório, de responsabilidade da Contratada, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

18.5. A eventual reprovação de obras e/ou de serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a Contratada da aplicação de penalidades e sanções administrativas previstas na Cláusula Nona sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Décima segunda deste Contrato.

18.6. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

18.7. A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consento ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

19.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do Contratante) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação das obras e serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço no objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

19.2. A Contratada será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SINISTROS**

20.1. Na ocorrência de danos a terceiros, a Contratada deverá comunicar à Unidade da SEMO que fiscaliza a execução das obras e serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

20.2. Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida à responsabilidade das obras e serviços como causa do sinistro, o Contratante elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à Contratada que, por intermédio de seu Engenheiro responsável técnico, aporá o seu “de acordo” ou “ciente”.

20.3. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da Contratada, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

20.4. O Contratante suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro Contrato em vigor com a Contratada, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

#### **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**21.1.** Quando da Contratação, a licitante vencedora e seus fornecedores deverão apresentar, obrigatoriamente, garantias de forma solidária de todo fornecimento, abrangendo materiais, equipamentos, quando for o caso.

**21.2.** A Secretaria Municipal de Obras – **SEMIO** reconhece a **Contratada** como única responsável contratual por todos e quaisquer tipo(s) de fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e afins, destinados à satisfatória execução dos serviços.

**21.3.** O fornecimento de materiais/equipamentos será feito de acordo com a Planilha Orçamentária, Lista de Materiais, Especificações Técnicas e Projeto Básico, Regulamentação de Preços, Critérios de Medição e demais disposições deste Edital e seus documentos integrantes, de pleno conhecimento da **Contratada**.

**21.4.** Os materiais/equipamentos de fornecimento pela **Contratada** deverão ser adquiridos de fabricantes ou de distribuidores autorizados, observando-se:

- a) poderão ser fornecidos materiais e equipamentos de características técnicas iguais ou superiores àquelas exigidas, atestados de acordo com as normas da ABNT e/ou outras reconhecidas internacionalmente, observadas com rigor as condições contratualmente estabelecidas;
- b) as exceções deverão ser tratadas entre as partes, à luz dos padrões de qualidade requeridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5222



E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Paulo José de Miranda  
Secretário Municipal de Obras

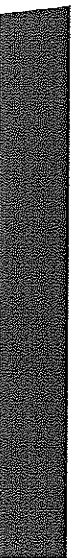
\_\_\_\_\_  
RENOVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
02: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE OBRAS**

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679  
Tel.: 28 3155 - 5222



e elemento de despesa:

Órgão/Unidade: 06.01

Ficha: 0000707

Projeto/Atividade: 0601.0618106072.036

Despesa: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 100100010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS  
**PRAZO:** 31/12/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Ruy Guedes Barbosa Júnior – Secretário Municipal de Segurança e Gustav Bleicker Neto – Sócio da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-36.393/2019.

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 376/2019.

**CONTRATADA:** J R N ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Kit Lanche.

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Especificação do Material	Und	Qde	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	Kit Lanche contendo: Pão com presunto e queijo mussarela, suco em embalagem de 240 ml, uchecolado de 200 ml, 01 banana, 01 maçã, 01 fatia de bolo (comum) em embalagem plástica que mantenha a integridade absoluta dos alimentos.	Kit	150	R\$ 7,55	R\$ 1.132,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.132,50</b>

**VALOR:** R\$ 1.132,50 (Hum mil, cento e trita e dois reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

– Órgão: 02.04

– Objeto/Atividade: 0204.0412518412.170

Despesa: 3.3.90.39.33.00 – Fornecimento de Alimentação

Ficha-Fonte: 00306-1990000000011

**PRAZO:** Até 31/12/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Ângela de Paula Barboza – Procuradora-Geral do Município e Janine Quintaneiro Reis – Proprietária da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-37.983/2019.

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 377/2019.

**CONTRATADA:** SDS CONSTRUTORA EIRELI.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma da Quadra Poliesportiva “Luiz Carlos Lovati”, localizada a rua projetada, nº 22, bairro Zumbi, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
**VALOR:** R\$ 195.626,63 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos

e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2019, constante na seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
 Unidade Orçamentária: 01

Projeto atividade: 1.040 – Modernização, ampliação, reforma de espaços esportivos e de lazer

Elemento de Despesa: 44905191000 – Obras em andamento

Ficha: 5170

Fonte de Recurso: 2530000000000 – Transferência da União referente Royalties do Petróleo

**PRAZO:** 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Paulo José de Miranda – Secretário Municipal de Obras, Lillian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Aline da Silva Vieira Durães – Representante da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-21.375/2018.

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 378/2019.

**CONTRATADA:** RENOVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

**OBJETO:** Contratação de empresa para “Construção de Muro de Contenção, Drenagem e Pavimentação nas Ruas Wilson Duarte Silva, Antônio José da Silva, parte da Rua Projetada e Rua Manoel Duarte, Bairro Rubem Braga – Cachoeiro de Itapemirim/ES”.

**VALOR:** R\$ 1.992.261,48 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2019, constante nas seguintes dotações:

Órgão – Unidade Orçamentária: 19-01 Secretaria Municipal de Obras

Projeto atividade: 1.061

Elemento de Despesa: 44905191000 – Obras em andamento

Ficha: 4544

Fonte de Recurso: 1540000000

Órgão – Unidade Orçamentária: 19-01 Secretaria Municipal de Obras

Projeto atividade: 1.064

Elemento de Despesa: 44905191

Ficha: 4559

Fonte de Recurso: 1540000000

Órgão – Unidade Orçamentária: 19-01 Secretaria Municipal de Obras

Projeto atividade: 1.065

Elemento de Despesa: 44905191

Ficha: 4567

Fonte de Recurso: 1540000000

**PRAZO:** 720 (setecentos e vinte) dias a contar de sua assinatura  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Paulo José de Miranda – Secretário Municipal de Obras e Lucas Maciel Pereira – Representante da Contratada.  
**PROCESSO:** Protocolo nº 11-451/2019.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

**CREA-ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1903/2023**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **901632/2023**

Profissional: **ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO**

Registro: **RJ-871017980/D** RNP: **2002384436**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Nº da ART: **0820230045642** Art(s) Vinculada(s): **0820220140118, 0820230046700, 0820230091881, 0820230187684, 0820230328907**

Registrada em:

Empresa contratada: **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DA SERRA** CPF/CNPJ: **27174093000127**

Proprietário: **MUNICÍPIO DA SERRA** CPF/CNPJ: **27174093000127**

End. da Obra/Serviço: **RUA PEDREIRAS** Número:

Complemento: Bairro: **BARCELONA**

Cidade: **SERRA** UF: **ES** CEP: **29166034**

**SERVIÇOS DA ART**

Atividade Técnica: **8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA;**

Natureza - Obra de Serv.: **RODOVIAS;**

Tipo de Obra: **PAVIMENTAÇÃO; RODOVIAS; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM PLUVIAL / OBRA DE ARTE CORRENTE; SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**

Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**

Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **OBRAS E SERVIÇOS PARA TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DA RUA PEDREIRAS, CONFORME CONTRATO 100/2022.**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 13/NOVEMBRO/2023. ASSINADO PELA ENGº CIVIL THAYNÁ GATTI BATISTA - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS CONTRATADAS - DOC E PELA ENGº CIVIL IZABELA BIANCARDI RORIZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS. CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (CONTRATO Nº 100/2022 E 02 TERMOS ADITIVOS).**

Restrições: **"O ATESTADO APRESENTA ATIVIDADES/SERVIÇOS QUE SÃO COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL, SEM EXCETOS."**

**1903/2023**

**13/12/2023**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificado através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentado no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023**

**CREA-ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1903/2023**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **901632/2023**

Profissional: **ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO**

Registro: **RJ-871017980/D**

RNP: **2002384436**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO abjadccad, O ATESTADO CONTENDO 7 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

1903/2023

13/12/2023

**KARINA MAFORTE - Matr.: 450**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**VANDEIR ALMEIDA DO ROSARIO - Matr.: 108**  
**SUPERVISOR(A) DE ACERVO TÉCNICO DO CREA/ES**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
 A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
 A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificado através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentado no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

SECRETARIA DE OBRAS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - FINAL**

O **MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, por seus representantes legais infrafirmados, atendendo ao requerimento protocolizado sob nº 58853/2023 em 05 de setembro de 2023, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.309.819/0001-66, estabelecida à Rua Marataizes, nº 250, Planalto de Carapina, Ed. Villagio Business, Sl. 210, Serra-ES, CEP: 29.162-738, executou de forma satisfatória, atendendo as especificações, os serviços de **EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDREIRAS E ADJACENCIAS DO BAIRRO BARCELONA, NESTE MUNICÍPIO**, objeto do Contrato Nº 100/2022, tendo como responsável técnico o Eng. Elson Teixeira Gatto Filho, registrado no CREA registrado sob o nº RJ-871017980/D e o Eng. Lucas Maciel Pereira, registrado no CREA sob o nº ES-055136/D.

De acordo com ordem de serviço assinada em 01 de julho de 2022 e medição efetuada no período de 01 de julho de 2022 a 31 de julho de 2023, foram realizados os serviços e respectivos quantitativos descritos nas folhas 1/4 a 4/4 em anexo.

Serra (ES), 13 de novembro de 2023.

**Thayná Gatti Batista**

Diretora do Departamento de Obras Contratadas - DOC

**Izabela Biancardi Roriz**

Secretária Municipal de Obras

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 - Centro - Tel.: 3291 2148 - Fax: 3291 2167 - Serra/ES



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3700340037003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1903/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1903/2023  
27/12/2023 09:17:25

Chave de Impressão: abjadeacd

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 7 folhas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEOB

DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDREIRAS E ADJACÊNCIAS DO BAIRRO BARCELONA, NESTE MUNICÍPIO			
LOCAL: SERRA/ES			
EMPRESA: Renova Construções Ltda			
CONTRATO: Nº 100/2022			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Placa de obra nas dimensões de 3,0 x 6,0 m, padrão DER-ES	m2	18,00
1.2	Aluguel de container p/ escritório c/ ar condicionado e banheiro, isolam. térmico e acústico, 2 luminárias, janela de vidro, tomada p/ comput. e telef.	mês	2,00
1.3	Refeitório c/ paredes chapa de comp. 12mm e pont. 8x8cm, piso ciment. e cob. telhas fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de insp. (1,21m²/func/turno)	m2	25,00
1.4	Barracão com sanitário, em chapa compensada 12 mm e pont. 8x8cm, piso cimentado e cobertura em telha de fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. inspeção	m2	25,00
1.5	Aluguel de container para almoxarifado	mês	5,00
1.6	Reservatório de fibra de vidro de 1000 L, incl. suporte em madeira de 7x12cm, elevado de 4m	unid	1,00
1.7	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, incl. tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m	m	25,00
1.8	Rede de água c/ padrão de entrada d'água diâm. 3/4" conf. CESAN, incl. tubos e conexões p/ aliment., distrib., extravas. e limp., cons. o padrão a 25m	m	25,00
1.9	Rede de luz, incl. padrão entr. energia trifás. cabo ligação até barracões, quadro distrib., disj. e chave de força, cons. 20m entre padrão entr. e QDG	m	20,00
1.10	Tapume Telha Metálica Ondulada 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", incl. faixas pint. esmalte sintético c/ h=40cm (Reaproveitamento 2x)	m	90,00
1.11	Mobilização e desmobilização de container até 50 km	unid	2,00
1.12	Mobilização e desmobilização de equipamento com carreta prancha (máximo)	h	8,00
1.13	Mobilização e desmobilização de caminhão carroceria (máximo)	h	25,00
1.14	Mobilização e desmobilização de caminhão basculante (máximo)	h	20,00
1.15	Mobilização e desmobilização de caminhão tanque (6.000L)(máximo)	h	16,00
1.16	Demolição manual de concreto simples ou ciclópico em Vias Urbanas	m³	0,95
1.17	Carga de material de 1ª categoria em Vias Urbanas	m³	1,28

Rua Campinho, nº 66 - Tel.: 3291 2148 - Fax: 3291 2153 - Serra/ES

1/4



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3700340037003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1903/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1903/2023  
27/12/2023 09:17:25

Chave de Impressão: abjadedacd

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 7 folhas.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEOB

1.18	Disposição Final de Resíduos Sólidos(Classe A+B - Não segregado), retirados de demolições, escavações de valas, em local apropriado, Autorizado e/ou Licenciados pelos Órgãos de Licenciamento Ambiental, mediante comprovação do descarte, inclusive transporte até o local de descarte.	T	2,18
<b>2</b>	<b>OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM</b>		
2.1	Escavação manual em mat. 1ª cat. H= 0,00 a 1,50 m , em Vias Urbanas	m³	158,52
2.2	Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 0,00 a 1,50 m, em Vias Urbanas	m³	234,84
2.3	Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 1,50 a 3,00 m, em Vias Urbanas	m³	1536,18
2.4	Reaterro com areia, tudo incluído, em Vias Urbanas	m³	949,18
2.5	Carga de material de 1ª categoria em Vias Urbanas	m³	1055,87
2.6	Disposição Final de Resíduos Sólidos(Classe A+B - Não segregado), retirados de demolições, escavações de valas, em local apropriado, Autorizado e/ou Licenciados pelos Órgãos de Licenciamento Ambiental, mediante comprovação do descarte, inclusive transporte até o local de descarte.	T	1749,76
2.7	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,40 m CA-1 MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	58,00
2.8	Corpo BSTC (grot) diâmetro 0,60 m CA-2 PB exclusive escavação e reaterro, inclusive transporte do tubo em Vias Urbanas	m	218,00
2.9	Corpo BSTC (grot) diâmetro 0,80 m CA-2 PB exclusive escavação e reaterro, inclusive transporte do tubo em Vias Urbanas.	m	103,00
2.10	Manta Geotêxtil não tecida com resistência longitudinal a tração 10kN/m, fornecimento e aplicação	m2	9,62
2.11	Poço de visita em bloco pré-moldado para d=0,60 m (1,00 x 1,00 m), em Vias Urbanas	unid	8,00
2.12	Poço de visita em bloco pré-moldado para d=0,80m (1,20x1,20m), em Vias Urbanas	unid	4,00
2.13	Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em Vias Urbanas	unid	12,00
2.14	Caixa Boca de Lobo em blocos pré-moldados 1,20 X1,20m.	unid	3,00
2.15	Boca de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,80 m	unid	1,00
2.16	Caixa coletora de sarjeta - CCS 01 - com grelha de ferro - TCC 02 - areia e brita comerciais	unid	2,00
2.17	Caixa coletora de sarjeta - CCS 14 - com grelha de ferro - TCC 02 - areia e brita comerciais	unid	1,00
2.18	Dissipador de energia - DEB 08 - areia, brita e pedra de mão comerciais	unid	2,00
2.19	Descida d'água de cortes em degraus - DCD 02 - areia e brita comerciais	un	16,00

Rua Campinho, nº 66 - Tel.: 3291 2148 - Fax: 3291 2153 - Serra/ES

2/4



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3700340037003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1903/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1903/2023  
27/12/2023 09:17:25

Chave de Impressão: abjadedacd

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 7 folhas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEOB

2.20	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 05 - areia e brita comerciais	m	38,50
2.21	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 08 - areia e brita comerciais	m	69,00
2.22	Escoramento metálico tipo gaiola	m2	1040,92
2.23	Esgotamento de escavações para rebaixamento do nível d'água nos serviços de bueiros, galerias e outros, com conj. moto bomba	Mês	3,00
<b>3</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>		
3.1	Limpeza, desmatamento e destocamento de jazida com remoção 15 cm solo orgânico	m2	310,00
3.2	Escavação e carga de material de 1ª categoria com escavadeira em Vias Urbanas	m3	841,78
3.3	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante) - 0,928XP + 1,026XR + 1,628 - XP=1,0 e XR=0,15	t	86,44
3.4	Carga de material de 1ª categoria em Vias Urbanas	m3	28,81
3.5	Compactação de aterros 100% PI em Vias Urbanas	m3	21,34
3.6	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) - 0,719XP + 0,749XR + 2,997 - XP=11,5 e XR=2	t	1300,39
3.7	Disposição Final de Resíduos Sólidos (Classe A+B - Não segregado), retirados de demolições, escavações de valas, em local apropriado, Autorizado e/ou Licenciados pelos Órgãos de Licenciamento Ambiental, mediante comprovação do descarte, inclusive transporte até o local de descarte.	T	1330,62
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
4.1	Capina manual inclusive, limpeza (** Varrição Criteriosa)	m2	1615,00
4.2	Regularização e compactação do sub-leito (100% P.I.) H = 0,20 m	m2	1767,26
4.3	Base de brita graduada, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita em Vias Urbanas	m3	265,08
4.4	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) - 0,719XP + 0,749XR + 2,997 - XP=25 e XR=2	t	536,18
4.5	Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.=08cm, sobre colchão de areia 5cm, inclusive fornecim. e transporte blocos e areia, em Vias Urbanas	m2	1645,25
4.6	Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e transporte do meio fio em Vias Urbanas	m	650,00
<b>5</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>		
5.1	Sinalização vertical com chapa revestida em película, inclusive suporte em tubo metálico	m2	5,61
5.2	Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras	m2	892,60
<b>6</b>	<b>REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS</b>		
6.1	Religação de rede de água em PVC DN 25 mm, inclusive conexões, em Vias Urbanas	m	35,00
6.2	Religação de rede de água em PVC PBA CL 15 DN 100 mm, inclusive conexões, em Vias Urbanas	m	50,00

Rua Campinho, nº 66 - Tel.: 3291 2148 - Fax: 3291 2153 - Serra/ES

3/4



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3700340037003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1903/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1903/2023  
27/12/2023 09:17:25

Chave de Impressão: abjadecad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 7 folhas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEOB

6.3	Remanejamento de ligação e religação de redes de esgoto, em Vias Urbanas	m	40,00
<b>7</b>	<b>MURO DE CONTENÇÃO</b>		
7.1	Concreto armado, dosado para resist. 20 Mpa, incluindo 60kg aço CA-50A, mão de obra p/corte, dobraagem e montagem, exclusive forma	m3	4,56
7.2	Formas planas de madeira com 01 (um) reaproveitamento, inclusive fornecimento e transporte das madeiras	m2	26,45
<b>8</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>		
8.1	Calçada de concreto fck=15 MP, camurçado c/ argam. cimento e areia 1:4, lastro de brita e 8 cm de concreto, incl. preparo da caixa e transp. da brita	m2	542,91
8.2	Ladrilho hidráulico (argamassa cimento e areia 1:4), fornecimento e assentamento	m2	99,72
8.3	Rampa de pedestres, com piso em ladrilho hidráulico podotátil	m	4,40
8.4	Nivelamento de calçada e reaterro de meio fio	m3	54,29
<b>9</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>		
9.1	Administração Local	vb	1,40
<b>10</b>	<b>ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS E CADASTROS - "AS BUILT"</b>		
10.1	Atualização de Projeto e Cadastros - "As Built"	Km	0,30
<b>11</b>	<b>ITENS NOVOS</b>		
11.1	Berço de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,80 m	m	30,00
11.2	Caixa de concreto para BSTC diâmetro 1,00 m H=3,00 m	unid	1,00
11.3	Concreto magro - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m3	1,75
11.4	Demolição e remoção de pavimento asfáltico em Vias Urbanas	m2	25,50
11.5	Religação de rede de água em PVC DN 75 mm, inclusive conexões, em Vias Urbanas	m	60,00
11.6	Tubo PEAD para drenagem - D = 800 mm - fornecimento e instalação	m	18,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1903/2023, emitida em 13/12/2023



Rua Campinho, nº 66 - Tel.: 3291 2148 - Fax: 3291 2153 - Serra/ES

4/4



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3700340037003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Certidão Nº: 1903/2023  
27/12/2023 09:17:25

Chave de Impressão: abjadeacd

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 7 folhas.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700340037003600310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Thayna Gatti Batista em 13/11/2023 11:30

Checksum: 4580854A7EC27181F4A1FC070627998F659CEAA0838E19E86E93797F631CCC22

Assinado eletronicamente por IZABELA BIANCARDI RORIZ em 14/11/2023 09:20

Checksum: 8A664B700C39713D07F528D305ECE235DAAC0599B96A259A3EEB05870551D15F

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1903/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1903/2023  
27/12/2023 09:17:25

Chave de Impressão: abjadeacd

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 7 folhas.



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3700340037003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





## DECLARAÇÃO

A empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.309.819/0001-66 declara por meio desta declaração que prestou os serviços de **EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PEDREIRAS E ADJACENCIAS DO BAIRRO BARCELONA**, neste município – ES ,conforme contrato nº **100/2022** no período de 01/07/2022 a 31/07/2023, tendo a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços o Engenheiro Civil **ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO** responsável técnico, que acompanhou a obra pelo período de 01/07/2022 a 31/07/2023 e o corresponsável técnico **LUCAS MACIEL PEREIRA** , que acompanhou a obra pelo período de 01/07/2022 a 31/07/2023.

Tendo em vista que houve três termos aditivos ao contrato. Declaro ainda que não houve qualquer subcontratação dos serviços com outras empresas.

Serra, 20 de novembro de 2023.

**LUCAS MACIEL  
PEREIRA:16782537745**

Assinado de forma digital por LUCAS  
MACIEL PEREIRA:16782537745  
Dados: 2023.11.20 15:27:14 -03'00'

**LUCAS MACIEL PEREIRA**  
Representante Legal da Empresa

Rua Marataízes, nº 250, Ed. Villaggio Bussiness – Sala 201, Planalto de Carapina, Serra - ES

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1903/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº : 1903/2023  
27/12/2023 09:17:25

Chave de Impressão: abjadeacd

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 7 folhas.





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

**CREA-ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1902/2023**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução N° 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **901647/2023**

Profissional: **ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO**

Registro: **RJ-871017980/D** RNP: **2002384436**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Nº da ART: **0820200016336** Art(s) Vinculada(s): **0820220126363, 0820230332786, 0820230332794**

Registrada em: **14/02/2020**

Empresa contratada: **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** CPF/CNPJ: **27165588000190**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** CPF/CNPJ: **27165588000190**

End. da Obra/Serviço: **RUA WILSON DUARTE SILVA** Número:

Complemento:  Bairro: **RUBEM BRAGA**

Cidade: **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** UF: **ES** CEP: **29309625**

**SERVIÇOS DA ART**

Atividade Técnica: **8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA;**

Natureza - Obra de Serv.: **RODOVIAS;**

Tipo de Obra: **PAVIMENTAÇÃO; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM PLUVIAL / OBRA DE ARTE CORRENTE;**

Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**

Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**

Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS WILSON DUARTE SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, PARTE DA RUA PROJETADA E RUA MANOEL DUARTE, NO BAIRRO RUBEM BRAGA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME O CONTRATO 378/2019.**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 26/JULHO/2023. ASSINADO PELA ENG° CIVIL BRUNA D'ASSUMPCÃO MATA - FISCAL. CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (CONTRATO N° 378/2019 E 02 TERMOS TERMOS ADITIVOS).**

Restrições: **"O ATESTADO APRESENTA ATIVIDADES/SERVIÇOS QUE SÃO COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL, SEM EXCETOS."**

**1902/2023**

**13/12/2023**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificado através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentado no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023**

**CREA-ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1902/2023**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **901647/2023**

Profissional: **ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO**

Registro: **RJ-871017980/D**

RNP: **2002384436**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO abjaccacd, O ATESTADO CONTENDO 14 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

1902/2023

13/12/2023

**KARINA MAFORTE - Matr.: 450**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**VANDEIR ALMEIDA DO ROSARIO - Matr.: 108**  
**SUPERVISOR(A) DE ACERVO TÉCNICO DO CREA/ES**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
 A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
 A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificado através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentado no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Secretaria de Obras

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação em licitações públicas, que a Empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.309.819/0001-66, com sede à Rua Marataízes, nº 250, Sala 210C Bloco 1, Bairro Planalto de Carapina, Serra- ES, representada neste ato pelo Sr. LUCAS MACIEL PEREIRA, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 167.825.377-45, referente ao objeto do Contrato nº 378/2019, executou a obra de **Construção do Muro de Contenção, Drenagem e Pavimentação nas Ruas Wilson Duarte Silva, Antônio José da Silva, Parte da rua Projetada e Rua Manoel Duarte - Bairro Rubens Braga - Cachoeiro de Itapemirim - ES**, prazo total de 978(novecentos e setenta e oito) dias (início 02/12/2019 - término 14/08/2022), tendo como responsável técnico, o Engenheiro Civil, Sr. Elson Teixeira Gatto Filho, portador do CREA 871017980/D-RJ (16086), RNP - 2002384436, CPF - 859.444.167-34 e o corresponsável técnico, Engenheiro Civil, Sr. Lucas Maciel Pereira, portador do CREA-ES 055136/D, CPF - 167.825.377-45.

Observações: Os quantitativos em anexo referem-se as medições nº 1 à 9 , período de 02/12/2019 a 14/08/2022 .Conforme planilha anexa.

#### 1- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO: CREA: RJ-871017980/D

PERÍODO: 02/12/2019 A 14/08/2022 (1º a 9º MEDIÇÃO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LUCAS MACIEL PEREIRA - CORRESPONSÁVEL TÉCNICO:

PERÍODO: 09/08/2022 A 14/08/2022(8ª a 9ª MEDIÇÃO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Medições: 1 a 9

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.1	GALPÃO EM PEÇAS DE MADEIRA 8X8CM E CONTRAVENT. DE 5X7CM, COBERTURA DE TELHAS DE FIBROC. DE 6MM, INCL. PONTO E CABO DE ALIMENTAÇÃO DA MÁQUINA	M²	10.89
1.2	BARRAÇÃO COM SANITÁRIO, EM CHAPA COMPENSADA 12MM E PONT. 8X8CM, PISO CIMENTADO E COBERTURA EM TELHA DE FIBROC. 6MM, INCL. PONTO DE LUZ E CX. INSPEÇÃO (ESCRITÓRIO)	M2	10.89
1.3	ALUGUEL DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 3 VASO SANITÁRIOS, LAVATÓRIO, MICTÓRIO, 5 CHUVEIROS, 2 VENEZIANAS E PISO ESPECIAL	MES	5.00
1.4	REDE DE ÁGUA C/ PADRÃO DE ENTRADA D'ÁGUA DIÂM. 3/4" CONF. CESAN, INCL. TUBOS E CONEXÕES P/ ALIMENT., DISTRIB., EXTRAVAS. E LIMP., CONS. O PADRÃO A 25M	M	25.00
1.5	REDE DE ESGOTO, CONTENDO FOSSA E FILTRO, INCL. TUBOS E CONEXÕES DE LIGAÇÃO ENTRE CAIXAS, CONSIDERANDO DISTÂNCIA DE 25M	M	25.00
1.6	REDE DE LUZ, INCL. PADRÃO ENTR. ENERGIA TRIFÁS. CABO LIGAÇÃO ATÉ BARRACÕES, QUADRO DISTRIB., DISJ. E CHAVE DE FORÇA, CONS. 20M ENTRE PADRÃO ENTR.E QDG	M	20.00
1.7	RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO DE 1000 L, INCL. SUPORTE EM MADEIRA DE 7X12CM, ELEVADO DE 4M	UND	1.00
1.8	PLACA DA OBRA NAS DIMENSÕES DE 2,0 X 4,0 M PADRÃO PMCI-ES	M²	8.00
1.9	SINALIZAÇÃO VERTICAL COM CHAPA EM ESMALTE SINTÉTICO	M²	2.53
1.10	CÔNES PARA SINALIZAÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	10.00
1.11	ELEMENTOS DE MADEIRA PARA SINALIZAÇÃO - CAVALETES	UND	40.00
1.12	TELA DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA DE PVC COR LARANJA COM SUPORTE PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS	M	30.00

BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747

Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:34:57 -03'00'

1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccac

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





RUA WILSON DUARTE SILVA				
<b>2</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>			
<b>2.1</b>	<b>REDE DE GALERIA</b>			
2.1.1	CORPO BSTC DIÂMETRO 0,40 M C.S. PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M		67.00
2.1.2	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,60 M CA-1 PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M		237.00
2.1.3	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,80 M CA-1 PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M		253.00
2.1.4	GALERIA RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO 0,80 X 0,80 ENTERRADA	M		23.00
2.1.5	GALERIA RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO 0,80 X 0,80 APOIADA EM MURO (TIPO CACHIMBO)	M		7.00
2.1.6	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) BOTA FORA	T		3,222.71
2.1.7	PÓ DE PEDRA, FORNECIMENTO (REATERRO)	M³		1,332.91
2.1.8	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) PÓ DE PEDRA	T		2,519.20
2.1.9	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA ( BOTA FORA )	M³		1,705.14
<b>2.2</b>	<b>POÇOS DE VISITA</b>			
2.2.1	Poço de visita (tubo D=0,60 m) H=1,70 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	UND		1.00
2.2.2	Poço de visita (tubo D=0,80 m) H=1,90 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	UND		7.00
<b>2.3</b>	<b>CAIXAS DE CAPTAÇÃO</b>			
2.3.1	CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS	UND		27.00
<b>2.4</b>	<b>CAIXAS DE PASSAGEM</b>			
2.4.1	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBOS DE D=0,60 M H=1,30 M	UND		8.00
2.4.2	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBOS DE D=0,80 M H=1,50 M	UND		17.00
<b>2.5</b>	<b>OUTRO</b>			
2.5.1	REMANEJAMENTO DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	M		84.00
2.5.2	RELIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 20MM INCLUSIVE CONEXÕES	M		84.00
<b>3</b>	<b>MURO 03</b>			
<b>3.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
3.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²		13.50
<b>3.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>			
3.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³		28.71
3.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T		54.26
3.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³		16.88
3.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM		135.04
3.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³		16.88
3.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³		19.01
<b>3.3</b>	<b>CONCRETO/VEDAÇÃO/DRENOS</b>			
3.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³		49.50
3.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²		90.00
3.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³		6.00
3.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M		18.00
<b>3.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>			
3.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²		7.00
3.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M²		12.15
3.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG		57.20
3.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³		0.37
<b>4</b>	<b>MURO 04</b>			
<b>4.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			

BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747

Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:35:18  
-03'00'

2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjjaccad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





Secretaria de Obras

4.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	61.20
<b>4.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
4.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	153.00
4.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	289.17
4.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	76.50
4.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	612.00
4.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	76.50
4.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	114.75
<b>4.3</b>	<b>CONCRETO/VEDAÇÃO/ DRENOS</b>		
4.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPa 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	127.50
4.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	204.00
4.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	14.00
4.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	46.75
<b>4.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		
4.4.1	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	22.06
4.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M²	45.90
4.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	174.15
4.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	1.18
<b>5</b>	<b>MURO 05</b>		
<b>5.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
5.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	15.60
<b>5.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
5.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	46.80
5.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	88.45
5.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	19.50
5.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	156.00
5.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	19.50
5.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	39.00
<b>5.3</b>	<b>CONCRETO/VEDAÇÃO/ DRENOS</b>		
5.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPa 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	49.40
5.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	104.00
5.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	6.80
5.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	16.80
<b>5.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		
5.4.1	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	8.62
5.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M²	17.55
5.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	68.55
5.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	0.46
<b>6</b>	<b>MURO 06</b>		
<b>6.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
6.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	15.00
<b>6.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
6.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	52.50
6.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	99.23

BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:35:32 -03'00'

3

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023

Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





Secretaria de Obras

6.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	25.00
6.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	200.00
6.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	25.00
6.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	40.63
<b>6.3</b>	<b>CONCRETO/VEDAÇÃO/DRENOS</b>		
6.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPa 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	55.00
6.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	100.00
6.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	6.75
6.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	20.40
<b>6.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		
6.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	6.94
6.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M²	13.50
6.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	55.50
6.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	0.37
<b>7</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>7.1</b>	<b>DEMOLIÇÃO</b>		
7.1.1	Demolição e remoção de pavimento asfáltico em Vias Urbanas	M²	66.80
<b>7.2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
7.2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA	M³	577.44
4.2.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) (BOTA FORA)	T	1,091.36
7.2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA (BOTA FORA)	M³	721.80
<b>7.3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO SOBRE BASE</b>		
7.3.1	BASE DE SOLO BRITA, 50% EM PESO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA	M³	738.50
7.3.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE)	T	1,116.61
7.3.3	IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CM-30	M²	2,954.01
7.3.4	CBUQ (CAMADA PRONTA - CAPA) INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DO CAP, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA	T	354.48
7.3.5	TR-301-00 (MASSA ASFÁLTICA)	T	354.48
<b>7.4</b>	<b>MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO</b>		
7.4.1	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12 X 30 X 15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO	M	966.36
<b>TOTAL GERAL DA RUA WILSON DUARTE SILVA</b>			
<b>RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA</b>			
<b>8</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>		
<b>8.1</b>	<b>REDE DE GALERIA</b>		
8.1.1	CORPO BSTC DIÂMETRO 0,40 M C.S. PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	78.00
8.1.2	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,60 M CA-1 PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	323.00
8.1.3	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,80 M CA-1 PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	30.00
8.1.4	GALERIA RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO 0,80 X 0,80 ENTERRADA	M	55.00
8.1.5	GALERIA RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO 0,80 X 0,80 APOIADA EM MURO (TIPO CACHIMBO)	M	7.00
8.1.6	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) BOTA FORA	T	2,241.26
8.1.7	PÓ DE PEDRA, FORNECIMENTO (REATERRO)	M³	933.39
8.1.8	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) PÓ DE PEDRA	T	1,763.63
8.1.9	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA ( BOTA FORA )	M³	1,176.85
<b>8.2</b>	<b>POÇOS DE VISITA</b>		
8.2.1	Poço de visita (tubo D=0,60 m) H=1,70 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	UND	8.00

BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747

Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:35:46 -03'00'

4

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





Secretaria de Obras

8.2.2	Poço de visita (tubo D=0,80 m) H=1,90 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	UND	2.00
<b>8.3</b>	<b>CAIXAS DE CAPTAÇÃO</b>		
8.3.1	CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS	UND	33.00
<b>8.4</b>	<b>CAIXAS DE PASSAGEM</b>		
8.4.1	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBOS DE D=0,60 M H=1,30 M	UND	16.00
8.4.2	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBOS DE D=0,80 M H=1,50 M	UND	3.00
<b>8.5</b>	<b>OUTRO</b>		
8.5.1	REMANEJAMENTO DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	M	45.00
8.5.2	RELIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 20MM INCLUSIVE CONEXÕES	M	45.00
8.5.3	Valeta de proteção de corte VPC-02 (revestida em grama)	M	14.00
<b>9</b>	<b>MURO 01</b>		
<b>9.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
9.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	18.00
<b>9.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
9.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	45.00
9.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	85.05
9.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	22.50
9.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	180.00
9.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	22.50
9.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	40.63
<b>9.3</b>	<b>CONCRETO/VEDAÇÃO/DRENOS</b>		
9.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	48.00
9.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	120.00
9.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	7.50
9.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	16.50
<b>9.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		
9.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	13.50
9.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M³	27.00
9.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	107.55
9.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	0.72
<b>10</b>	<b>MURO 02</b>		
<b>10.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
10.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	18.00
<b>10.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
10.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	45.00
10.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	102.06
10.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	22.50
10.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	180.00
10.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	22.50
10.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	45.00
<b>10.3</b>	<b>CONCRETO/VEDAÇÃO/DRENOS</b>		
10.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	57.00
10.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	120.00
10.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	7.88
10.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	19.60
<b>10.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		

BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747

Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:36:01  
-03'00'

5

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjjaccad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





Secretaria de Obras

10.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	10.84
10.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M²	20.25
10.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	107.55
10.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	0.58
<b>11</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>11.1</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
11.1.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA	M³	369.43
11.1.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) (BOTA FORA)	T	698.22
11.1.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA (BOTA FORA)	M³	461.79
<b>11.2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO SOBRE BASE</b>		
11.2.1	BASE DE SOLO BRITA, 50% EM PESO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA	M³	461.79
11.2.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE)	T	689.22
11.2.3	IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CM-30	M²	689.22
11.2.4	CBUQ (CAMADA PRONTA - CAPA) INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DO CAP, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA	T	221.66
11.2.5	TR-301-00 (MASSA ASFÁLTICA)	T	221.66
<b>11.3</b>	<b>MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO</b>		
11.3.1	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12 X 30 X 15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO	M	648.21
<b>TOTAL GERAL DA RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA</b>			
<b>RUA PROJETADA</b>			
<b>12</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>12.1</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
12.1.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA	M³	13.55
12.1.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) (BOTA FORA)	T	25.61

6

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747

Assinado de forma digital  
por BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:36:17  
-03'00'

Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.

6





## Secretaria de Obras

12.1.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA (BOTA FORA)	M²	16.94
<b>12.2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO SOBRE BASE</b>		
12.2.1	BASE DE SOLO BRITA, 50% EM PESO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA	M³	16.94
12.2.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE)	T	-
12.2.3	IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CM-30	M²	698.22
12.2.4	CBUQ (CAMADA PRONTA - CAPA) INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DO CAP, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA	T	221.66
12.2.5	TR-301-00 (MASSA ASFÁLTICA)	T	221.66
<b>12.2</b>	<b>MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO</b>		
12.3.1	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12 X 30 X 15) CM, INCLUSIVE CAIÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO	M	648.21
	<b>TOTAL GERAL DA RUA PROJETADA</b>		
	<b>RUA MANOEL DUARTE</b>		
<b>13</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>		
<b>13.1</b>	<b>REDE DE GALERIA</b>		
13.1.1	CORPO BSTC DIÂMETRO 0,40 M C.S. PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	22.00
13.1.2	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,60 M CA-1 PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	76.00
13.1.3	Descida d'água concreto armado (degraus) c/ caiação (DSA-03A) degrau	M	59.00
13.1.4	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) BOTA FORA	T	487.36
13.1.5	PÓ DE PEDRA, FORNECIMENTO (REATERRO)	M³	224.52
13.1.6	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) PÓ DE PEDRA	T	424.34
13.1.7	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA ( BOTA FORA )	M³	257.88
<b>13.2</b>	<b>POÇOS DE VISITA</b>		
13.2.1	Poço de visita (tubo D=0,60 m) H=1,70 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	UND	3.00
<b>13.3</b>	<b>CAIXAS DE CAPTAÇÃO</b>		
13.3.1	CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS	UND	6.00
<b>13.4</b>	<b>CAIXAS DE PASSAGEM</b>		
13.4.1	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBOS DE D=0,60 M H=1,30 M	UND	2.00
<b>13.5</b>	<b>OUTRO</b>		
13.5.1	REMANEJAMENTO DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	M	36.00
13.5.2	RELIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 20MM INCLUSIVE CONEXÕES	M	36.00
<b>14</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>14.1</b>	<b>DEMOLIÇÃO</b>		
14.1.1	Demolição e remoção de pavimento asfáltico em Vias Urbanas	M²	126.92
<b>14.2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
14.2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA	M³	25.38
14.2.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) (BOTA FORA)	T	47.97
14.2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA (BOTA FORA)	M³	31.73
<b>14.3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO SOBRE BASE</b>		
14.3.1	BASE DE SOLO BRITA, 50% EM PESO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA	M³	31.73
14.3.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE)	T	239.88
14.3.3	IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CM-30	M²	126.92
14.3.4	CBUQ (CAMADA PRONTA - CAPA) INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DO CAP, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA	T	15.23
14.3.5	TR-301-00 (MASSA ASFÁLTICA)	T	15.23

## Observações:

Os quantitativos em anexo referem-se as medições nº 8 à 9 , período de 08/09/2022 a 14/08/2022 .

Medições: 8 e 9

BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:36:36 -0300'

7

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023

Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccaccd

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





Secretaria de Obras

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.1	GALPÃO EM PEÇAS DE MADEIRA 8X8CM E CONTRAVENT. DE 5X7CM, COBERTURA DE TELHAS DE FIBROC. DE 6MM, INCL. PONTO E CABO DE ALIMENTAÇÃO DA MÁQUINA	M²	-
1.2	BARRACÃO COM SANITÁRIO, EM CHAPA COMPENSADA 12MM E PONT. 8X8CM, PISO CIMENTADO E COBERTURA EM TELHA DE FIBROC. 6MM, INCL. PONTO DE LUZ E CX. INSPEÇÃO (ESCRITÓRIO)	M2	-
1.3	ALUGUEL DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 3 VASOA SANITÁRIOS, LAVATÓRIO, MICTÓRIO, 5 CHUVEIROS, 2 VENEZIANAS E PISO ESPECIAL	MES	5,00
1.4	REDE DE ÁGUA C/ PADRÃO DE ENTRADA D'ÁGUA DIÂM. 3/4" CONF. CESAN, INCL. TUBOS E CONEXÕES P/ ALIMENT., DISTRIB., EXTRAVAS. E LIMP., CONS. O PADRÃO A 25M	M	25,00
1.5	REDE DE ESGOTO, CONTENDO FOSSA E FILTRO, INCL. TUBOS E CONEXÕES DE LIGAÇÃO ENTRE CAIXAS, CONSIDERANDO DISTÂNCIA DE 25M	M	-
1.6	REDE DE LUZ, INCL. PADRÃO ENTR. ENERGIA TRIFÁS. CABO LIGAÇÃO ATÉ BARRACÕES, QUADRO DISTRIB. DISJ. E CHAVE DE FORÇA, CONS. 20M ENTRE PADRÃO ENTR. E QDG	M	-
1.7	RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO DE 1000 L, INCL. SUPORTE EM MADEIRA DE 7X12CM, ELEVADO DE 4M	UND	-
1.8	PLACA DA OBRA NAS DIMENSÕES DE 2,0 X 4,0 M PADRÃO PMCI-ES	M²	-
1.9	SINALIZAÇÃO VERTICAL COM CHAPA EM ESMALTE SINTÉTICO	M²	-
1.10	CONES PARA SINALIZAÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	-
1.11	ELEMENTOS DE MADEIRA PARA SINALIZAÇÃO - CAVALETES	UND	-
1.12	TELA DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA DE PVC COR LARANJA COM SUPORTE PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS	M	-
<b>RUA WILSON DUARTE SILVA</b>			
<b>2</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>		
<b>2.1</b>	<b>REDE DE GALERIA</b>		
2.1.1	CORPO BSTC DIÂMETRO 0,40 M C.S. PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	67,00
2.1.2	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,60 M CA-1 PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	-
2.1.3	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,80 M CA-1 PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	-
2.1.4	GALERIA RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO 0,80 X 0,80 ENTERRADA	M	-
2.1.5	GALERIA RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO 0,80 X 0,80 APOIADA EM MURO (TIPO CACHIMBÓ)	M	-
2.1.6	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) BOTA FORA	T	-
2.1.7	PÓ DE PEDRA, FORNECIMENTO (REATERRO)	M³	-
2.1.8	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) PÓ DE PEDRA	T	-
2.1.9	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA ( BOTA FORA )	M³	-
<b>2.2</b>	<b>POÇOS DE VISITA</b>		
2.2.1	Poço de visita (tubo D=0,60 m) H=1,70 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	UND	-
2.2.2	Poço de visita (tubo D=0,80 m) H=1,90 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	UND	-
<b>2.3</b>	<b>CAIXAS DE CAPTAÇÃO</b>		
2.3.1	CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS	UND	27,00
<b>2.4</b>	<b>CAIXAS DE PASSAGEM</b>		
2.4.1	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBOS DE D=0,60 M H=1,30 M	UND	-
2.4.2	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBOS DE D=0,80 M H=1,50 M	UND	-
<b>2.5</b>	<b>OUTRO</b>		
2.5.1	REMANEJAMENTO DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	M	-
2.5.2	RELIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 20MM INCLUSIVE CONEXÕES	M	-
<b>3</b>	<b>MURO 03</b>		
<b>3.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
3.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	-
<b>3.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
3.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	-
3.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	-
3.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	-

BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747

Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:36:55 -03'00'

8

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





Secretaria de Obras

3.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	-
3.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	-
3.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	-
<b>3.3</b>	<b>CONCRETO/ VEDAÇÃO/ DRENOS</b>		
3.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPa 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	-
3.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	-
3.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	-
3.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	-
<b>3.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		
3.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	-
3.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M². SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M³	-
3.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	-
3.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	-
<b>4</b>	<b>MURO 04</b>		
<b>4.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
4.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	-
<b>4.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
4.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	-
4.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	-
4.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	-
4.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	-
4.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	76.50
4.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	114.75
<b>4.3</b>	<b>CONCRETO/ VEDAÇÃO/ DRENOS</b>		
4.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPa 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	127.50
4.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	204.00
4.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	14.00
4.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	46.75
<b>4.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		
4.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	22.06
4.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M². SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M³	45.90
4.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	174.15
4.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	1.18
<b>5</b>	<b>MURO 05</b>		
<b>5.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
5.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	-
<b>5.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
5.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	-
5.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	-
5.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	-
5.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	-
5.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	-
5.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	-
<b>5.3</b>	<b>CONCRETO/ VEDAÇÃO/ DRENOS</b>		

BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747

Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:37:18  
-03'00'

9

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjjaccad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





## Secretaria de Obras

5.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPa 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	-
5.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	-
5.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	-
5.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	-
<b>5.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		
5.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	-
5.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M²	-
5.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4,0 a 7,0mm	KG	-
5.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	-
<b>6</b>	<b>MURO 06</b>		
<b>6.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
6.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	-
<b>6.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
6.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	-
6.2.2	TRANSPORTE VERTICAL. SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	-
6.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	-
6.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	-
6.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	-
6.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	-
<b>6.3</b>	<b>CONCRETO/VEDAÇÃO/DRENOS</b>		
6.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPa 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	-
6.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	-
6.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	-
6.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	-
<b>6.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		
6.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	-
6.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M²	-
6.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4,0 a 7,0mm	KG	-
6.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	-
<b>7</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>7.1</b>	<b>DEMOLIÇÃO</b>		
7.1.1	Demolição e remoção de pavimento asfáltico em Vias Urbanas	M²	66.80
<b>7.2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
7.2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA	M³	577.44
4.2.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) (BOTA FORA)	T	1,091.36
7.2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA (BOTA FORA)	M³	721.80
<b>7.3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO SOBRE BASE</b>		
7.3.1	BASE DE SOLO BRITA, 50% EM PESO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA	M³	738.50
7.3.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE)	T	1,116.61
7.3.3	IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CM-30	M²	-
7.3.4	CBUQ (CAMADA PRONTA - CAPA) INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DO CAP, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA	T	-
7.3.5	TR-301-00 (MASSA ASFÁLTICA)	T	-
<b>7.4</b>	<b>MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO</b>		
7.4.1	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12 X 30 X 15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO	M	-

BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747

Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:37:40 -0300'

10

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





Secretaria de Obras

TOTAL GERAL DA RUA WILSON DUARTE SILVA			
RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA			
<b>8</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>		
<b>8.1</b>	<b>REDE DE GALERIA</b>		
8.1.1	CORPO BSTC DIÂMETRO 0,40 M C.S. PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	50.00
8.1.2	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,60 M CA-1 PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	-
8.1.3	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,80 M CA-1 PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	-
8.1.4	GALERIA RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO 0,80 X 0,80 ENTERRADA	M	-
8.1.5	GALERIA RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO 0,80 X 0,80 APOIADA EM MURO (TIPO CACHIMBO)	M	-
8.1.6	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) BOTA FORA	T	437.17
8.1.7	PÓ DE PEDRA, FORNECIMENTO (REATERRO)	M³	27.22
8.1.8	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) PÓ DE PEDRA	T	51.35
8.1.9	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA ( BOTA FORA )	M³	-
<b>8.2</b>	<b>POÇOS DE VISITA</b>		
8.2.1	Poço de visita (tubo D=0,60 m) H=1,70 m com lâmpão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	UND	-
8.2.2	Poço de visita (tubo D=0,80 m) H=1,90 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	UND	-
<b>8.3</b>	<b>CAIXAS DE CAPTAÇÃO</b>		
8.3.1	CAIXA RALO EM BLOCOS PRE-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS	UND	30.00
<b>8.4</b>	<b>CAIXAS DE PASSAGEM</b>		
8.4.1	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBOS DE D=0,60 M H=1,30 M	UND	-
8.4.2	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBOS DE D=0,80 M H=1,50 M	UND	-
<b>8.5</b>	<b>OUTRO</b>		
8.5.1	REMANEJAMENTO DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	M	-
8.5.2	RELIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 20MM INCLUSIVE CONEXÕES	M	-
8.5.3	Valete de proteção de corte VPC-02 (revestida em grama)	M	-
<b>9</b>	<b>MURO 01</b>		
<b>9.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
9.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	-
<b>9.2</b>	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
9.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	-
9.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	-
9.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	-
9.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	-
9.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	-
9.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	-
<b>9.3</b>	<b>CONCRETO/VEDAÇÃO/DRENOS</b>		
9.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	-
9.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	-
9.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	-
9.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	-
<b>9.4</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		
9.4.1	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	-
9.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M³	-
9.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	-
9.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	-

BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747

Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:38:08 -03'00'

11

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





Secretaria de Obras

10	MURO 02		
10.1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
10.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M²	-
10.2	<b>SERVIÇO EM TERRA</b>		
10.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M³	-
10.2.2	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014 T CR 20,26	T	-
10.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	-
10.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA ( PARA M3XKM CR 1,36 DISTÂNCIA SUPERIOR A 4 KM) DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	-
10.2.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M³	-
10.2.6	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	-
10.3	<b>CONCRETO/VEDAÇÃO/DRENOS</b>		
10.3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPa 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	-
10.3.2	FORMAS PLANAS DE MADEIRA C/02 (DOIS) REAPROVEITAMENTOS	M²	-
10.3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	M³	-
10.3.4	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	-
10.4	<b>OBRAS COMPLEMENTARES (MURETA DE PROTEÇÃO)</b>		
10.4.1	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	-
10.4.2	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPa, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M²	-
10.4.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	KG	-
10.4.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M³	-
11	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
11.1	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
11.1.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA	M³	369.43
11.1.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) (BOTA FORA)	T	698.22
11.1.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA (BOTA FORA)	M³	461.79
11.2	<b>PAVIMENTAÇÃO SOBRE BASE</b>		
11.2.1	BASE DE SOLO BRITA, 50% EM PESO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA	M³	461.79
11.2.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE)	T	689.22
11.2.3	IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CM-30	M²	-
11.2.4	CBUQ (CAMADA PRONTA - CAPA) INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DO CAP, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA	T	-
11.2.5	TR-301-00 (MASSA ASFÁLTICA)	T	-
11.3	<b>MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO</b>		
11.3.1	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12 X 30 X 15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO	M	237.50
<b>TOTAL GERAL DA RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA</b>			
<b>RUA PROJETADA</b>			
12	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
12.1	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
12.1.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA	M³	13.55
12.1.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) (BOTA FORA)	T	25.61
12.1.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA (BOTA FORA)	M³	16.94
12.2	<b>PAVIMENTAÇÃO SOBRE BASE</b>		
12.2.1	BASE DE SOLO BRITA, 50% EM PESO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA	M³	16.94
12.2.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE)	T	-
12.2.3	IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CM-30	M²	698.22
12.2.4	CBUQ (CAMADA PRONTA - CAPA) INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DO CAP, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA	T	221.66
12.2.5	TR-301-00 (MASSA ASFÁLTICA)	T	221.66

BRUNA D  
ASSUMPCAO  
MATA:06060842747

Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:38:44 -03'00'

12

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccad

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





Secretaria de Obras

<b>12.2</b>	<b>MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO</b>		
12.3.1	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12 X 30 X 15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO	M	648.21
	<b>TOTAL GERAL DA RUA PROJETADA</b>		
	<b>RUA MANOEL DUARTE</b>		
<b>13</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>		
<b>13.1</b>	<b>REDE DE GALERIA</b>		
13.1.1	CORPO BSTC DIÂMETRO 0,40 M C.S. PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	22.00
13.1.2	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,60 M CA-1 PB INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO	M	76.00
13.1.3	Descida d'água concreto armado (degraus) c/ caiação (DSA-03A) degrau	M	-
13.1.4	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) BOTA FORA	T	487.36
13.1.5	PÓ DE PEDRA, FORNECIMENTO (REATERRO)	M³	224.52
13.1.6	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) PÓ DE PEDRA	T	-
13.1.7	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA ( BOTA FORA )	M³	-
<b>13.2</b>	<b>POÇOS DE VISITA</b>		
13.2.1	Poço de visita (tubo D=0,60 m) H=1,70 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	UND	2.00
<b>13.3</b>	<b>CAIXAS DE CAPTAÇÃO</b>		
13.3.1	CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS	UND	-
<b>13.4</b>	<b>CAIXAS DE PASSAGEM</b>		
13.4.1	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBOS DE D=0,60 M H=1,30 M	UND	-
<b>13.5</b>	<b>OUTRO</b>		
13.5.1	REMANEJAMENTO DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	M	-
13.5.2	RELIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 20MM INCLUSIVE CONEXÕES	M	-
<b>14</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>14.1</b>	<b>DEMOLIÇÃO</b>		
14.1.1	Demolição e remoção de pavimento asfáltico em Vias Urbanas	M³	126.92
<b>14.2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
14.2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA	M³	25.38
14.2.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE) (BOTA FORA)	T	47.97
14.2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA (BOTA FORA)	M³	31.73
<b>14.3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO SOBRE BASE</b>		
14.3.1	BASE DE SOLO BRITA, 50% EM PESO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA	M³	31.73
14.3.2	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAIS (TR-101-01) (VIAS URBANAS - CAMINHÃO BASCULANTE)	T	239.88
14.3.3	IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CM-30	M³	126.92
14.3.4	CBUQ (CAMADA PRONTA - CAPA) INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DO CAP, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA	T	15.23
14.3.5	TR-301-00 (MASSA ASFÁLTICA)	T	15.23

Por ser verdade, firmamos este documento em duas vias de mesma forma e teor para um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de julho de 2023.

**BRUNA D ASSUMPCAO** Assinado de forma digital por  
BRUNA D ASSUMPCAO  
**MATA:06060842747** MATA:06060842747  
Dados: 2023.10.04 10:08:55 -03'00'

**Bruna D' Assumpção Mata**  
Engenheiro Civil  
CREA ES-43501/D  
Fiscal do Contrato

13

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccad  
O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.





## DECLARAÇÃO

A empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.309.819/0001-66 declara por meio desta declaração que prestou os serviços de execução da **Construção do Muro de Contenção, Drenagem e Pavimentação nas Ruas Wilson Duarte Silva, Antônio José da Silva, Parte da rua Projetada e Rua Manoel Duarte** - Bairro Rubem Braga - Cachoeiro de Itapemirim - ES, no período de 02/12/2019 a 14/08/2022, tendo a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços o Engenheiro Civil **ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO** responsável técnico, que acompanhou a obra pelo período de 02/12/2019 a 14/08/2022, Engenheiro Civil **LUCAS MACIEL PEREIRA** corresponsável técnico, que acompanhou a obra pelo período de 09/08/2022 a 14/08/2022. Tendo em vista que houve dois termos aditivos ao contrato.

Declara ainda que não houve qualquer subcontratação dos serviços com outras empresas.

Serra, 13 de setembro de 2023.

**LUCAS MACIEL PEREIRA: 16782537745**  
**37745**

Assinado de forma digital por LUCAS MACIEL PEREIRA: 16782537745  
 Dados: 2023.09.13 14:36:16 -03'00'

**LUCAS MACIEL PEREIRA**  
 Representante Legal da Empresa

Rua Marataízes, nº 250, Ed. Villaggio Bussiness – Sala 201, Planalto de Carapina, Serra - ES

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1902/2023, emitida em 13/12/2023



Certidão Nº: 1902/2023  
 13/12/2023 11:17:08

Chave de Impressão: abjaccad  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 13/12/2023 e contém 14 folhas.



---

**RE: CONSULTA VERACIDADE DA CAT N° 1903/2023 - RENOVA CONSTRUÇÃO**

---

**De** licitacao@pmav.es.gov.br <licitacao@pmav.es.gov.br>

**Data** Qua, 2024-09-25 12:01

**Para** José Maria Cola dos Santos <jose.maria@creaes.org.br>

Recebido.

Muito obrigado pelo retorno.

Att.

William de Araujo Constantino

Agente de Contratações/Pregoeiro

Núcleo de Licitações - PMAV

[licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br) - 28 3026-9600

<https://www.pmav.es.gov.br/>

Praça José Valentim Lopes, N° 02, Centro, Atilio Vivacqua - ES 29.490-000

---

**De:** José Maria Cola dos Santos <jose.maria@creaes.org.br>

**Enviado:** quarta-feira, 25 de setembro de 2024 11:58

**Para:** licitacao@pmav.es.gov.br <licitacao@pmav.es.gov.br>

**Cc:** Acervo - Crea-ES <acervo@creaes.org.br>

**Assunto:** RE: CONSULTA VERACIDADE DA CAT N° 1903/2023 - RENOVA CONSTRUÇÃO

Prezado Senhor

**William de Araujo Constantino**

Agente de Contratações/ Pregoeiro

Núcleo de Licitações da PMAV

Atendendo a solicitação de manifestação quanto a veracidade das CATs apresentadas anexas, nº 1903/2023-Cachoeiro e nº 1903-Serra, apresentadas, após leitura e exame dos documentos, que geraram cada CAT, identificamos procedimento equivocado de lançamento das ARTs pertencentes ao protocolo nº 901632/2023 (Atestado obra da Serra) inseridas no protocolo nº 901647/2023 (Atestado obra Cachoeiro).

Foi efetuado os ajustes de correção do equívoco em cada protocolo no dia 24/09/2024 às 17:54h, podendo ser feita consulta no Portal do CREA-ES das CATs, nº **1902/2023-Cachoeiro** referente ao protocolo nº **901647/2023** e nº **1903/2023-Serra** referente ao protocolo nº **901632/2023**, ambas emitidas em 13/12/2023.

Como acima exposto, **as CATs são verídicas**, portanto não existe fraude configurada.

Agradecemos a consulta, que oportunizou a correção do nosso procedimento processual equivocado.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Maria Cola dos Santos – Gerente da Unidade de Atendimento

---

**De:** licitacao@pmav.es.gov.br <licitacao@pmav.es.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 23 de setembro de 2024 12:31

**Para:** José Maria Cola dos Santos <jose.maria@creaes.org.br>

**Cc:** Acervo - Crea-ES <acervo@creaes.org.br>

**Assunto:** CONSULTA VERACIDADE DA CAT N° 1903/2023 - RENOVA CONSTRUÇÃO

Boa tarde,

Conforme conversado via telefonema e protocolo de atendimento 370880555 via WhatsApp, estou encaminhando um documento para verificação da veracidade dos mesmos, conforme transcrevo abaixo o ocorrido:

Meu nome é William de Araujo Constantino e sou Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua - ES, e estamos com um processo de Concorrência Eletrônica nº 004/2024 para contratação de serviço de aplicação de REVSOL e a empresa até então vencedora, apresentou duas CAT's com a mesma numeração no caso em questão a CAT N° 1903/2023 que atesta os serviços prestados para a Prefeitura da Serra - ES e para a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - ES, no atendimento via telefone foi informado que não se pode ter 02 CAT's com a mesma numeração para atestados diferentes e em consulta a autenticidade no próprio site do CREA - ES, ficou comprovado que a CAT nº 1903/2023 faz referencia ao atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura da Serra - ES, sendo assim, caracterizando uma "possível" manipulação no documento apresentado.

Sendo assim, venho através deste, solicitar uma manifestação deste órgão quanto a veracidade das CAT's apresentadas, para que possamos dar prosseguimento no processo e, se constatada fraude, encaminhar para as autoridades competentes.

Desde já agradeço.

Att.

William de Araujo Constantino

Agente de Contratações/Pregoeiro

Núcleo de Licitações - PMAV

[licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br) - 28 3026-9600

<https://www.pmav.es.gov.br/>

Praça José Valentim Lopes, N° 02, Centro, Atilio Vivacqua - ES 29.490-000



**PROCESSO N°:** 5215/2024

**LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica n° 004/2024 - PMAV

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE EXECUTARÁ SERVIÇO DE APLICAÇÃO E TRANSPORTE DE REVSOL, NAS LOCALIDADES DE SANTA TEREZA, ANTAS, SANTA CRUZ, MILAGRES, AMAPÁ E INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

## DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 166, da Lei n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa RDJ ENGENHARIA LTDA para o LOTE 001;

CONSIDERANDO o posicionamento fundamentado adotado pela Área Técnica e pela Comissão de Contratação no julgamento do Recurso apresentado;

DECIDE:

Ratificar a decisão tomada pelo Agente de Contratações, adotando como seus, os fundamentos nela expostos com o fito de: conhecer o presente recurso, apresentado pela licitante RDJ ENGENHARIA LTDA, e, no mérito, **DEFERIR PROVIMENTO PARCIAL** ao mesmo, alterando a decisão anteriormente tomada.

Atílio Vivacqua-ES, 30 de setembro de 2024.

**JOSEMAR  
MACHADO  
FERNANDES**  
:93068247772  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Assinado digitalmente por JOSEMAR  
MACHADO FERNANDES:93068247772  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(EM BRANCO), OU=2841478000135,  
OU=presencial, CN=JOSEMAR  
MACHADO FERNANDES:93068247772  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2024.09.30 13:57:24-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Prefeito Municipal

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 - Natureza da Despesa 4.4.90.52.52 – Ficha 926 - Fonte 1.755.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 - Natureza da Despesa 4.4.90.52.52 – Ficha 926 - Fonte 1.700.0043.0000.

**Da Vigência:** 30/09/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de setembro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº. 042/2024 – PMAV

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CiudadES Contratação: 2024.010E0700001.19.0004

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de software de gestão de impressão e solução, cópia, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto de papel), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Atílio Vivacqua – ES. **Data da Abertura:** 03/10/2024 às **08:30 horas**.

Atílio Vivacqua-ES, 30/09/2024.

**William de Araujo Constantino**

Agente de Contratações

### DECISÃO RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2024 – PMAV

ID CiudadES Contratação:

2024.010E0700001.01.0008

**Objeto:** contratação de empresa de engenharia que executará serviço de aplicação e transporte de REVSOL, nas localidades de santa tereza, antas, santa cruz, milagres, amapá e independência, no município de atílio vivacqua/es, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra. **A Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES**, torna público a decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa **N JUNIOR BELIZÁRIO VARGAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS**, julgado **IMPROCEDENTE para o lote 001**. Dessa forma todas as empresas interessadas ficam intimadas da presente decisão.

Atílio Vivacqua-ES, 30/09/2024.

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal

### DECISÃO RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2024 – PMAV

ID CiudadES Contratação:

2024.010E0700001.01.0008

**Objeto:** contratação de empresa de engenharia que executará serviço de aplicação e transporte de REVSOL, nas localidades de santa tereza, antas, santa cruz, milagres, amapá e independência, no município de atílio vivacqua/es, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra. **A Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES**, torna público a decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RDJ ENGENHARIA LTDA**, julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE para o lote 001**. Dessa forma todas as empresas interessadas ficam intimadas da presente decisão.

Atílio Vivacqua-ES, 30/09/2024.

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal